



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: DETRAN
Em: 09/04/2024 15:45



Protocolo:
21.997.055-2

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.460/0001-03) ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES

Interessado 2:

Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: EXTERNO

Nº/Ano

-

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memorando nº 062/2024

Curitiba, 09 de abril de 2024

Assunto: Solicitação de doação de computadores para a SUCESU.

Protocolo: 21.997.055-2

À DTD,

Sr. Diretor,

Trata-se de documento formal editado pela Associação de Usuários de Informativa e Telecomunicações (SUCESU) do Paraná, pelo qual solicita ao Detran/PR equipamentos que sirvam para ações sociais no âmbito da tecnologia da informação, sejam em funcionamento para uso, ou sem funcionar, para laboratório operacional e logística reversa.

Encaminhamos para ciência e deliberações junto à Diretoria Presidente do órgão.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Carlos Henrique Muller Ziviani
Setor de Telefonia

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Farid Gelasco Malschitzky
Divisão de Operações Tecnológicas

De acordo,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Giovane Ferreira
Coordenador de Gestão da Informação

Documento: **062MEMODTDDoacaodecomputadoresparaaSUCESU.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Farid Gelasco Malschitzky (XXX.359.639-XX)** em 09/04/2024 16:30 Local: DETRAN/DOT, **Carlos Henrique Muller Ziviani (XXX.948.319-XX)** em 09/04/2024 16:55 Local: DETRAN/DOT, **Giolvane Ferreira (XXX.621.209-XX)** em 10/04/2024 09:58 Local: DETRAN/COOGI.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 09/04/2024 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
65b48c1bd123c8b62d8cfe61638e087b.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Ao
DETRAN-PR (Departamento Estadual de Trânsito)
A/C Sr. Farid Malschitzky (setor de tecnologia)
Email: farid.malschitzky@detran.pr.gov.br

Ref.: **Solicitação de Doação de Computadores para o Programa de Logística Reversa**

Prezado Sr. Farid.

Solicitamos a doação de computadores para o Programa de Logística Reversa da SUCESU - PR, denominado **Click Escolas Sociais**, que atende a entidades filantrópicas voltados à educação.

O Click Escolas Sociais é o maior programa de reutilização de equipamentos de tecnologia voltado ao meio ambiente, fundamenta-se nas ações sociais e contribui para governança corporativa. O programa é uma aliança de trabalho entre a SUCESU-PR e entidades filantrópicas voltados para a educação e/ou ensino.

A participação no projeto refere-se a doar computadores obsoletos, inservíveis e/ou incompletos de sua instituição para o **Click Escolas Sociais**, que contempla algumas etapas:

- Assinatura de Acordo de Colaboração (conforme modelo da empresa doadora)
- Inventário de computadores disponíveis para doação
- Eliminação de identificações físicas e dos dados sensíveis
- Instalação de Sistema Operacional Linux customizado para SUCESU-PR
- Instalação de ferramentas livres Kit SUCESU-PR, com dezenas de jogos educativos e preparação de ferramentas para assistir aula remota.
- Evento de entrega dos equipamentos em comodato à entidade filantrópica (opcional a participação da empresa doadora) comprometidas com a SUCESU-PR
- Retorno dos equipamentos depois de 3 anos para a SUCESU-PR, que fará o destino correto de lixo eletrônico.

Rua Benjamin Constant, 67, CJ 403 – Centro – Curitiba – Paraná
Telefone: 41 3222 7613 – sucesu@prsucesu.org.br

A SUCESU Paraná (www.prsucesu.org.br) é uma sociedade empresarial sem fins lucrativos que objetiva compartilhar conhecimento e melhores prática do uso da tecnologia e foi fundada em 1970, congrega diversos segmentos da economia: comércio, indústria, governo, etc.

Um exemplo de entidade filantrópica, o Lions Clube Curitiba Batel (www.lions.org.br/lionsbatel) **é uma das entidades que poderá receber os computadores em doação.** Trata-se de uma ONG (organização não governamental) com mais de 60 anos de fundação e afiliada ao LIONS Internacional (www.lionsclubs.org) que é uma das maiores entidades de serviços voluntários do mundo e foi fundada há mais de 100 anos.

As doações realizadas em parceria com o LIONS Internacional são divulgadas no relatório de atividades da **ONU (Organização das Nações Unidas)**, conforme exemplo realizado pelo Lions Clube Curitiba Batel.



<https://unglobalcompact.org/participation/report/cop/detail/467902>

Ficamos a disposição para agendarmos uma apresentação.

Atenciosamente,

FERNANDO

MISATO: 63225069049

Assinado de forma digital por
FERNANDO MISATO: 63225069049 *****
Dados: 2024.04.09 10:10:21 -03'00'

Fernando Misato

Presidente da SUCESU PR

Rua Benjamin Constant, 67, CJ 403 – Centro – Curitiba – Paraná
Telefone: 41 3222 7613 – sucesu@prsucesu.org.br

Documento: **SUCESUPRSolicitacaodeparceriaDETRAN20240409ADFernandoMisato.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Misato** em 09/04/2024 10:10.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 09/04/2024 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76a70ad0bad4233b98b3be3ddb75a48.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIR.TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 17/04/2024 11:08

DESPACHO

À
DETRAN-PR
CHEFE DE GABINETE
ISMAEL OLIVEIRA

ASSUNTO: Solicitação de Doação de Computadores para o Programa de Logística Reversa - SUCESU-PR

Trata-se de solicitação de computadores para o Programa de Logística Reversa da SUCESU - PR, denominado Click Escolas Sociais.

Encaminhamos para o Gabinete para ciência e demais providências cabíveis, após encaminhar para DETRAN/SEPA.

Atenciosamente

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Girlei Eduardo de Lima (XXX.548.639-XX)** em 17/04/2024 11:08 Local: DETRAN/DTD, **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli (XXX.914.489-XX)** em 17/04/2024 15:19 Local: DETRAN/DTD.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Girlei Eduardo de Lima** em: 17/04/2024 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0b959a8f50435af24a67b4dc0189c74.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
GABINETE**

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 19/04/2024 10:23

DESPACHO

I - Considerando o teor presente caderno protocolar, em que a SUCESU PR, solicita a doação de computadores, para atender a demanda de entidade;

II - Encaminhe-se à **Diretoria Administrativa e Financeira**, para análise acerca da viabilidade do solicitado e demais providências pertinentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira,
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 19/04/2024 11:58 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Maria Balbina Costa de Souza** em: 19/04/2024 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
662b926b08119adc47c156c749bf5f06.

DESPACHO N.º 236/2024 – DAF

A DTD,

Assunto: Doação de computador

Trata-se de processo administrativo da solicitação de doação de **computadores**, conforme requerimento através do Ofício nº s/n a fl. 03 mov 03 da Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná - SUCESU.

Encaminho os autos para seu conhecimento e manifestação quanto a **disponibilidade de computadores para verificação da possibilidade de atendimento da demanda**, visto as normativas constantes do Decreto Estadual nº 5227/2024, que versa sobre a aprovação do **Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em ano eleitoral**, conforme anexo 1, bem como outros processos de solicitação de doação que estão em curso.

Em caso positivo, favor relacionar os equipamentos disponíveis para a doação.

Att.,

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo nº 21.997.055-2

Documento: **236doacaocomputadorsucesuassociacaousuariosdeinformativaetecomuni21.997.0552.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 22/04/2024 19:31 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Carla Cristina Filus** em: 22/04/2024 19:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a35e44bbec0471c840fdca52a27e066a.

DESPACHO Nº 049/2024 – COOAD

À Coordenadoria de Gestão da Informação,

O presente processo refere-se à solicitação da Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná (SUCESU/PR) para a doação de computadores obsoletos, inservíveis e/ou incompletos para o programa de logística reversa da SUCESU/PR, denominado Click Escolas Sociais, que atende a entidades filantrópicas voltadas à educação.

Considerando o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Administrativa por meio da Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, bem como o conteúdo disposto no Despacho n.º 236/2024 – DAF (fls. 7/7a), remeto os autos à Coordenadoria de Gestão da Informação para manifestação quanto à possibilidade de atendimento da demanda e relação dos equipamentos a serem disponibilizados para a doação em apreço.

Após, restituir os autos a esta coordenadoria para complementação processual e demais encaminhamentos.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro
Coordenador Administrativo do Detran/PR

Protocolo n.º **21.997.055-2**

Documento: **049DESPACHOCOADCOOGIDoacaoComputadoresSUCESUPR21.997.0552.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 29/04/2024 08:21 Local: DETRAN/COAD.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 29/04/2024 08:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc81b1b3f3b7fe47abafc0858b499751.

Memorando nº 081/2024

Curitiba, 29 de abril de 2024

Assunto: Solicitação de doação de computadores para a SUCESU.

Protocolo: 21.997.055-2

À COOAD,

Sr. Coordenador,

Conforme solicitado segue em anexo a este protocolo relação de 300 (trezentos) equipamentos que, no entendimento desta Coordenadoria de Gestão da Informação, poderiam ser destinados à ação social mencionada visto que são equipamentos tecnologicamente defasados e já sem serventia para este Detran/PR.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Carlos Henrique Muller Ziviani
Setor de Infraestrutura

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Farid Gelasco Malschitzky
Divisão de Operações Tecnológicas

De acordo,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Giovane Ferreira
Coordenador de Gestão da Informação

Documento: **081MEMODTDRelacaodeComputadores.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Farid Gelasco Malschitzky (XXX.359.639-XX)** em 29/04/2024 14:18 Local: DETRAN/DOT, **Giolvane Ferreira (XXX.621.209-XX)** em 29/04/2024 14:24 Local: DETRAN/COOGI, **Carlos Henrique Muller Ziviani (XXX.948.319-XX)** em 29/04/2024 14:26 Local: DETRAN/DOT.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 29/04/2024 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4d9ee7c0e8f034ace02ba1798e32378e.

Protocolo nº 21.562.563-0
Despacho nº 194/2024 – PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 59/74a, subscrito pelos Procuradores do Estado **Bruno Gontijo Rocha** e **Kunibert Kolb Neto**, da Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral, Parecer este assim ementado:

“CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.

3. A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.”

(parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>).

- II. Revogo o Parecer nº 62/2017/PGE, preservando os efeitos dos atos administrativos praticados com base nas orientações anteriores.
- III. Publique-se o presente Despacho.
- IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação.
- V. Na sequência, restitua-se à Assessoria Técnica do Gabinete – AT/GAB/PGE.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
019421.562.5630AprovoPARECER002.2024doacoestransferenciagratiuitadebensentreentespublicosATGABPGESESP.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 27/02/2024 11:57 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e942109fcebba2b7203a51ea7e83066b.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2.**

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2.**

PROTOCOLO Nº: 21.562.563-0

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: Consulta. Incidência da vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal no 9.504/1997 sobre doações ou transferência gratuita de bens entre entes públicos.

PARECER Nº 02/2024 - PGE

CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.
2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.
3. A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.

1. A CONSULTA

O Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná apresentou a esta Procuradoria-Geral do Estado diversos questionamentos acerca da incidência de vedações previstas no art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 no âmbito da Administração Estadual, em ano de eleição Municipal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

Um dos questionamentos foi respondido através da informação 85/2024 - AT/GAB/PGE. Em relação aos demais questionamentos, houve um entendimento inicial de que o assunto recomendaria uma consulta prévia ao Tribunal Regional Eleitoral. No entanto, constatou-se, posteriormente, não estar presente o requisito material para essa consulta: a demonstração da existência de controvérsia atual sobre a matéria.

Feitas essas explicações iniciais, delimita-se o objeto da presente manifestação, que visa responder os seguintes questionamentos:

- 1º) A vedação do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, interpretada em consonância ao restante do ordenamento jurídico pátrio, tem o condão de afetar a transferência gratuita entre órgãos públicos? Como e em que medida?
- 2º) É juridicamente possível, razoável e/ou defensável, a adoção do entendimento firmado no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU - referendada pelos demais documentos citados - segundo o qual a vedação, prevista no Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, diz respeito à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, diretamente à particulares - não afetando transferências entre entes públicos, que seriam regidas pelo o Art. 73, VI, "a", da mesma lei? Se não, por qual motivo? Esse motivo é matéria pacífica ou majoritária, no âmbito da doutrina ou da jurisprudência pátria?
- 3º) Caso a vedação do Art. 73, §10º, da Lei Federal nº 9.504/1997 se aplique à transferências de bens e valores entre entes públicos, segundo entendimento pacífico ou majoritário, estaria ainda - permitida a realização de cessão, ou ainda, doação com encargo, durante o período de "defeso eleitoral", para cumprimento do interesse público e do federalismo cooperativo?

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

O dispositivo legal sob discussão está assim redigido:

Lei 9.504/1997, Art. 73, § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2. DISCUSSÃO

2.1. Incidência da vedação do art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 às transferências gratuitas de bens entre órgãos públicos.

Em relação à incidência ou não da vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997 transferências gratuitas de bens entre entes públicos, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no Pareceres 62/2017-PGE, que concluiu nos seguintes termos:

- a) Não há possibilidade de cessão de uso de imóvel público para órgãos integrantes da estrutura das entidades da Administração Indireta em ano eleitoral, considerando o enquadramento do caso na proibição constante no §10 do art. 73 da Lei 9.504/97 ("distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública"), ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;¹

Na época em que esse parecer foi emitido, já existia o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, que resultou na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016, da Advocacia Geral da União, em sentido diametralmente oposto ao entendimento dos Pareceres 62/2017-PGE:

¹ Disponível em https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/62.pdf

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares**, incluídas as doações com encargo e cessões, **não alcançando** os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e **as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos**, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Porém, esse entendimento ainda não estava consolidado, de forma que a Procuradoria-Geral do Estado optou por adotar um posicionamento cauteloso, privilegiando a segurança jurídica dos gestores estaduais.

Acontece que, desde a emissão do Parecer 62/2017-PGE, houve uma efetiva consolidação do entendimento de que a regra do art. 73, § 10º, da Lei Eleitoral não se aplica à transferência gratuita de bens entre órgãos públicos. Entendimento esse que vem sendo amplamente adotado por outros órgãos de consultoria jurídica e já foi inclusive adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Vejamos, pois, essa evolução.

O marco inicial desse entendimento, como já dito, é o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, que possui a seguinte ementa:

DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97.

1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.

2. Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.

3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade.

4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito.

5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

O fundamento do raciocínio dessa manifestação da Advocacia-Geral da União é o de que a transferência de bens ou de valores, quando realizada entre entes públicos, nada mais seria do que uma transferência de recursos. E que, para a transferência de recursos entre entes públicos, existe uma regra específica – a do inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo 73 – que veda essa transferência apenas nos três meses que antecedem as eleições:

Lei 9.504/1997, Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Extraio alguns trechos relevantes do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU (grifos do original):

31. O precedente citado pela CONJUR/MIN foi a Petição nº 100080, na qual o TSE analisou um pedido de orientação oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, no qual aquela autarquia questionava a possibilidade de doar bens apreendidos, em especial perecíveis, a órgãos e entidades públicos e privados em ano eleitoral. Ao apreciar sucintamente a questão, aquela corte adotou posição restritiva, aplicando a vedação de forma draconiana, o que resultou na edição da Resolução nº 23.291.

32. Em julgado mais recente (Consulta nº 5639), o TSE entendeu que a doação poderia ocorrer nas hipóteses excepcionadas pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97. Assim, a corte admitiu a doação desses bens no âmbito de programas sociais relacionados à coleta de alimentos, não havendo necessidade de que os bens doados façam parte do orçamento desses programas.

33. Em ambos os precedentes, analisou-se a possibilidade de doação de produtos apreendidos por órgãos públicos no exercício de sua competência fiscalizatória. Ou seja, trata-se, em primeiro lugar, de atividade acessória às atribuições institucionais dessas unidades. Além disso, pelo que se pode extrair dos julgados, os bens a serem doados atenderiam, precipuamente, a necessidades da população, como o fornecimento de alimentos a pessoas carentes.

34. Nesse cenário, o TSE tem adotado o posicionamento de que a conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97 decorre de ações assistencialistas, como se vê do seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE BENS. TABLETS. PROGRAMA ASSISTENCIALISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTINUIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESVIO DE FINALIDADE. BENEFÍCIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, a distribuição de tablets aos alunos da rede pública de ensino do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio do denominado programa "escola digital", não configurou a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 pelos seguintes motivos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

a) não se tratou de programa assistencialista, mas de implemento de política pública educacional que já vinha sendo executada desde o ano anterior ao pleito. Precedentes.

b) os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Precedentes.

c) como os tablets foram distribuídos em regime de comodato e somente poderiam ser utilizados pelos alunos durante o horário de aula, sendo logo depois restituídos à escola, também fica afastada a tipificação da conduta vedada, pois não houve qualquer benefício econômico direto aos estudantes. Precedentes.

d) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame, pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual "a distribuição de bens, valores ou benefícios" deve ocorrer de forma "gratuita". Precedentes.

2. O abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros, o que não se verificou no caso. No ponto, a reforma do acórdão recorrido esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial eleitoral desprovido." (REspe 55547, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Acórdão de 04/08/2015)

35. Tal assertiva fica bastante clara no voto do relator, conforme se depreende do seguinte trecho:

"O acórdão recorrido não merece retoques, porquanto alinhado com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. **De acordo com esta Corte Superior, a conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 limita-se aos casos em que a distribuição de bens ocorra mediante os denominados programas de natureza assistencialista.** Nesse sentido, cito trecho do voto proferido pelo Min. Marcelo Ribeiro no julgamento do REspe 282675/SC, DJe de 22.5.2012:

De acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação, são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO 149655/AL, DJe 24.2.2012, Rel. Min. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. 153169/DF, DJe 28.10.2011, Rel. Min. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgRAI 116967/RJ, DJe 17.8.2011, Rel. Min. Nancy Andrighi); a distribuição de cestas básicas (AgRREspe 997906551/SC, DJe 19.4.2011, Rel. Min. Aldir Passarinho); a doação de bens perecíveis (Pet 100080/DF, DJe

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

24.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (CTA 95139/DF, DJe 4.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio).

De fato, considerando-se que a conduta vedada em exame visa proibir a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios", excepcionando-se essa regra geral apenas nos casos em que a distribuição ocorra mediante os denominados "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", afigura-se intuitiva a conclusão de que **o conteúdo normativo do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 visa garantir "a igualdade de oportunidade entre os candidatos", proibindo a utilização do aparelho estatal de forma a corromper uma parcela do eleitorado em maior situação de vulnerabilidade social, cuja liberdade de consciência para o exercício do sufrágio esteja mais sujeita às interferências externas."** (grifos acrescentados)

36. Ou seja, partindo da teleologia da norma, que é garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o TSE concluiu que o objeto da vedação trazida pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97 são os programas de natureza assistencialista. Portanto, a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios deve se dar diretamente à população, não podendo ser enquadrada nessa conduta vedada a doação, pela Administração Pública, de bens de sua propriedade a outros entes públicos.

37. O discrímen a ser feito diz respeito à finalidade do bem doado. Caso este vise a atender a uma necessidade direta da população, sendo o ente público mero intermediário, há de se ter uma maior cautela. Assim, é alcançada pela vedação prevista no art. 73, §10, da Lei 9.504/97 a transferência patrimonial entre entes públicos na qual o receptor tem como única função promover o repasse do bem à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação.

38. Contudo, mesmo quando o bem venha a ser ao final destinado à população, não se pode obstar a transferência a outro ente público visando à adoção de medidas preparatórias, desde que não ocorra, no ano eleitoral, a efetiva distribuição dos bens aos beneficiários finais.

[...]

42. Como já visto, o art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97 veda a transferência voluntária de recursos pela União a estados e municípios apenas nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ao passo que o §10 desse artigo proíbe a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios durante todo o ano em que se realizarem eleições.

43. Caso se entenda que a doação do terreno da União ao município é alcançada pelo disposto no art. 73, §10, da Lei 9.504/97, essa transferência patrimonial não poderia ocorrer durante todo o ano em que se realizar eleições, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, portanto. Contudo, tendo em vista o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, a União poderia firmar um convênio com a prefeitura até 3 meses antes do pleito,

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

transferindo-lhe recursos financeiros para a aquisição de um terreno similar, possibilitando, assim, a construção da creche.

44. No caso hipotético em exame, parece estreme de dúvidas que a doação de imóvel da União ao município para a construção da creche é uma medida muito mais adequada que a transferência de recursos financeiros à municipalidade para que esta adquira um terreno similar. Afinal, a transferência do bem, além de garantir o cumprimento da função social do patrimônio imobiliário da União, atende ao princípio da eficiência, pois otimiza a gestão dos recursos públicos, que são limitados, permitindo a utilização de um capital já imobilizado e liberando os recursos financeiros correspondentes para outros fins de interesse público.

45. Ademais, a simples transferência patrimonial não tem o condão de, por si só, afetar a igualdade dos candidatos no pleito eleitoral. No exemplo aqui explorado, embora o bem imóvel doado viesse a ser destinado ao uso da população, o beneficiário direto da doação não seria esta, mas sim o município. Dessa forma, se afastaria, ao menos em tese, a possibilidade de uso da máquina pública federal em detrimento da lisura do pleito eleitoral, mediante distribuição de benefícios diretamente à população, conforme entendimento do TSE.

Com o decorrer do tempo, o entendimento do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU veio sendo referendado pela literatura especializada:

Ainda no campo das polêmicas, parece-me que a proibição não abrange a distribuição gratuita de bens entre os integrantes da Administração Pública de qualquer nível federativo, desde que haja uma causa justificante inerente ao interesse público, como caso do Estado doar ao Município terreno para a construção de uma escola.²

E também por manifestações de outros órgãos de consultoria, como, por exemplo, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF), o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual do Governo de Santa Catarina, de 2022 (embasado em diversas manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina); e pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, também em 2022:

² Pinheiro, Igor Pereira. **Condutas Vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**. 4ª Ed. São Paulo: Mizuno, 2022

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF:

ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DOADOR. DISTRITO FEDERAL. DONATÁRIO. LEGALIDADE. ANO ELEITORAL. VEDAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA.

As normas restritivas da atuação do administrador público em época eleitoral visam a assegurar a igualdade de condições no pleito. O seu objetivo é evitar que o detentor de mandato se utilize dos bens e serviços públicos de modo abusivo, de tal forma que exerça uma influência descabida e exagerada no eleitorado.

É juridicamente possível a celebração da doação entre o Ministério da Saúde e o Distrito Federal, uma vez que por se tratar de negócio entre pessoas jurídicas, e não distribuição de bem ou benefício a particular, não se vislumbra hipótese capaz de influenciar ou desequilibrar o pleito eleitoral que se avizinha.

A doação de bens entre entes públicos de diferentes esferas federativas deve ser equiparada à transferência voluntária de recursos, vedada nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral.

Manual do Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual do Governo de Santa Catarina:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Parecer COJUR/PGE 232/2010. Procurador do Estado Ivan S.Thiago de Carvalho.

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Parecer COJUR n. 162/2020. Procurador do Estado Evandro Régis Eckel

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Lei nº 9.504/97. Possibilidade de cessão de uso de veículos da Prefeitura de Videira à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei eleitoral. Pareceres nº 279 e 355/16, desta COJUR-PGE. A vedação, ademais, não se aplica às doações, cessões ou concessões de uso de bens entre entes públicos. Pareceres

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

nºs 232/2010 e 272/2018, desta COJUR e Orientação Normativa CNU/CGU/ AGU nº 002/2016.

[...]

Distribuição a entidades do mesmo Ente Político.

A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica, ademais, a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo Ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

“Tal vedação [constante do inciso VI, “a”] porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal” (Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016)

Parecer COJUR-PGE 272/2018. Procurador do Estado Silvio Varela Junior:

Ementa: Cessão de imóvel. Prorrogação. Órgão deficitário integrante da Administração Indireta. Obrigação do Estado de prover as necessidades dos seus órgãos. Não incidência da vedação consignada na legislação eleitoral.

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE/SC - Parecer Referencial nº 2/2022-PGE

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade.

Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.³

³ O entendimento contido no referido Parecer Referencial da PGE-SC quanto à interpretação do art. 73, § 10 da Lei das Eleições foi reafirmado no âmbito do Parecer Referencial nº 8/2023 – PGE (item 5), que tratou do tema da doação já à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações de Contratos Administrativos).

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

**Ministério Público da União – MPU – Parecer Auditoria Interna do MPU
– AUDIN-MPU nº 83/2022:**

[...] entende-se possível a União destinar bens em ano eleitoral, desde que as transferências sejam realizadas a órgãos públicos ou entidades federais. No tocante a diferentes entes federativos (Estados ou Municípios), a destinação dos bens pela União também é viável, no entanto, devem ser observadas as restrições do período eleitoral que vedam as transferências nos três primeiros meses ao pleito eleitoral.

Em qualquer das hipóteses acima, a Orientação Normativa em epígrafe recomenda a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação ou outra forma de exaltação do ato de doação ou cessão do bem. O objetivo é que o ato de distribuição de bens não afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Portanto, as vedações do art. 73, §10 da Lei nº 9.507/97 referem-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública realizadas diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

A União poderá doar ou ceder um bem a uma autarquia ou fundação pública federal, por exemplo, em qualquer período do ano. Por outra banda, se a distribuição envolver outros entes federativos, tal ato equipara-se às transferências voluntárias e está sujeito ao período de defeso eleitoral.

Por fim, mas não menos importante, a inaplicabilidade do art. 73, §10 da Lei nº 9.507/97 à transferência de bens entre entes públicos foi reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em julgado de 2019:

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. DOAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TOMÓGRAFO A PREFEITURAS MUNICIPAIS. REPASSE DE VERBA A MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ALEGAÇÃO DE USO PROMOCIONAL DOS FATOS EM BENEFÍCIO DE CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO EM RELAÇÃO A DOAÇÕES QUE FORAM AUTORIZADAS PELO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS NARRADOS. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. [...]

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

6. Não é possível o enquadramento da doação do tomógrafo como conduta vedada descrita no art. 73, §10º da Lei n.º 9.504/97, tampouco como captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, pois a doação em questão se deu entre a Câmara dos Deputados e a prefeitura beneficiada, ou seja, entre entes públicos, não tendo ocorrido doação direta do candidato ao eleitor, não configurando, portanto, vantagem pessoal.

(TRE-PR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603941-26.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ. Rel. Des. Tito Campos de Paula, J. 09/09/2019)

Portanto, além da própria consistência intrínseca dos argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, o fato é que esses argumentos foram, no decorrer dos anos que se seguiram à expedição do Parecer 62/2017-PGE, corroborados pela literatura especializada, por manifestações de outros respeitáveis órgãos de consultoria e também por julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o que demonstra a consolidação do entendimento.

2.2. As cautelas necessárias nas transferências gratuitas de bens entre órgãos públicos.

O Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU não deixou de abordar as cautelas básicas que devem ser observadas na realização de transferência de bens entre entes públicos em ano eleitoral. Nos cabe apenas repeti-las, uma vez que são autoexplicativas:

- *“Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado”.*

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

- “Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder”.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nos argumentos acima expostos, responde-se às perguntas formuladas nos seguintes termos:

- A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, “a”, da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.
- Essa vedação do art. 73, VI, “a”, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública estadual, uma vez que a norma menciona especificamente a “transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios”.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

- Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.
- O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.
- A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9.504/1997.

O entendimento exposto neste Parecer aplica-se tanto às doações entre entes públicos quanto às hipóteses de cessão de uso de bem móvel ou imóvel nessa situação. Ou seja, abrange tanto os negócios jurídicos que implicam a transferência de propriedade do bem mediante liberalidade quanto o caso de transferência apenas da posse a outro ente público, observadas as cautelas indicadas e os requisitos próprios para cada negócio jurídico, bem como os princípios administrativos que regem a atuação em geral da Administração Pública (principalmente os expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal).

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.

Por fim, recomenda-se o cancelamento do Parecer 62/2017-PGE. Nesse mesmo sentido, sugere-se a revisão parcial do entendimento contido no Parecer nº 21/2018 – PGE, de modo a permitir a doação de bens públicos inservíveis ou desnecessários exclusivamente entre entes públicos, observadas as condicionantes e cautelas indicadas no presente Parecer.

Encaminhe-se a presente manifestação à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*

Kunibert Kolb Neto
Procurador do Estado

Bruno Gontijo Rocha
Procurador do Estado

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

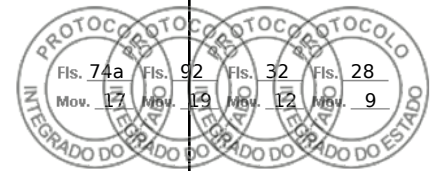
Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2**.



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer__202421.562.5630SESPCONSULTA doacaoparaorgaospublicosemanoeleitoralrev.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c06acf39cd5dd7912fd564010e92ca3.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479.**

Inserido ao protocolo **20.772.907-8** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 11/03/2024 08:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **559758556f2b21099dbd5c436a54a5c2.**

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Sílvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 11:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5f1463a8a02c0a5b39da0bc6c4ee4ef2.**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIVISAO DE SERVICOS ADMINISTRAT

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 02/05/2024 12:02

DESPACHO

Ao Setor de Patrimônio

Considerando a Solicitação de Doação de Computadores para o Programa de Logística Reversa , pela Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná - SUCESU do Paraná;

Considerando o Memorando no 081/2024 da Divisão de Operações Tecnológicas.

Considerando o Parecer n. 02/2024 - PGE, a respeito da incidência da vedação do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997 sobre doações ou transferências gratuitas de bens entre entes públicos, informando que a transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, "a", da Lei Federal n. 9.504/1997.

Encaminho processo para efetivação da doação dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente
Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 02/05/2024 12:02 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 02/05/2024 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57fc4d5bb6564fe36d7623f592a27b8e.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE MATERIAL PERMANENTE

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 20/05/2024 15:16

DESPACHO

A ASSESSORIA TECNICA COOAD

Solicitamos parecer junto a essa Assessoria Técnica, quando a possibilidade da doação direta de bens do Departamento a Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações (SUCESU) do Paraná

Ednilson Aguiar
COOAD/SEMP

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/05/2024 15:16 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/05/2024 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32d0e6d87836586b8b8323883c05eb28.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

COTA ADMINISTRATIVA N.º 104/2024 – COAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

Trata-se de protocolo encaminhado pela Divisão de Serviços Administrativos, referente à formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a doação de 300 (trezentos) computadores para a Associação dos usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná – SUCESU/PR para utilização no programa denominado “Click Escolas Sociais”, que atende a entidades filantrópicas voltadas à educação.

O processo encontra-se instruído com a solicitação do Presidente da SUCESU/PR, justificando o pedido de doação nas fls. 3 e 4. O ilustríssimo Presidente afirmou que:

Solicitamos a doação de computadores para o Programa de Logística Reversa da SUCESU - PR, denominado Click Escolas Sociais, que atende a entidades filantrópicas voltados à educação. O Click Escolas Sociais é o maior programa de reutilização de equipamentos de tecnologia voltado ao meio ambiente, fundamenta-se nas ações sociais e contribui para governança corporativa. O programa é uma aliança de trabalho entre a SUCESU-PR e entidades filantrópicas voltados para a educação e/ou ensino. A participação no projeto refere-se a doar computadores obsoletos, inservíveis e/ou incompletos de sua instituição para o Click Escolas Sociais, que contempla algumas etapas: • Assinatura de Acordo de Colaboração (conforme modelo da empresa doadora) • Inventário de computadores disponíveis para doação • Eliminação de identificações físicas e dos dados sensíveis • Instalação de Sistema Operacional Linux customizado para SUCESU-PR • Instalação de ferramentas livres Kit SUCESU-PR, com dezenas de jogos educativos e preparação de ferramentas para assistir aula remota. • Evento de entrega dos equipamentos em comodato à entidade filantrópica (opcional a participação da empresa doadora) comprometidas com a SUCESU-PR • Retorno dos equipamentos depois de 3 anos para a SUCESU-PR, que fará o destino correto de lixo eletrônico.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

COTA ADMINISTRATIVA N.º 104/2024 – COAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

A SUCE SU Paraná (www.prsucesu.org.br) é uma sociedade empresarial sem fins lucrativos que objetiva compartilhar conhecimento e melhores prática do uso da tecnologia e foi fundada em 1970, congrega diversos segmentos da economia: comércio, indústria, governo, etc. Um exemplo de entidade filantrópica, o Lions Clube Curitiba Batel www.lions.org.br/lionsbatel) é uma das entidades que poderá receber os computadores em doação. Trata-se de uma ONG (organização não governamental) com mais de 60 anos de fundação e afiliada ao LIONS Internacional (www.lionsclubs.org) que é uma das maiores entidades de serviços voluntários do mundo e foi fundada há mais de 100 anos. [...]

Por sua vez a Coordenadoria de Gestão da Informação afirmou que existem 300 (trezentos) equipamentos que poderiam ser destinados à ação social mencionada visto que são equipamentos tecnologicamente defasados e já sem serventia para este Detran/PR.

Dessa maneira passamos a análise da possibilidade de doação de tais equipamentos à referida associação.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que os contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados pela Administração Pública, sejam, em regra, precedidos de licitação, a fim de assegurar a “igualdade de condições a todos os concorrentes”. Todavia, o mencionado dispositivo constitucional, faz expressa ressalva quanto à obrigatoriedade do certame nos “casos especificados na legislação”.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

COTA ADMINISTRATIVA N.º 104/2024 – COAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

e dos Municípios, possibilita a doação de bens móveis, na forma estabelecida na alínea “a”, II, do artigo 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; (grifo nosso).

Da mesma forma, o Decreto n.º 10.086/2022 que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 o âmbito do Estado do Paraná, assim dispõe:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade; (grifo nosso).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

COTA ADMINISTRATIVA N.º 104/2024 – COAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

Do exposto, a doação de bens móveis poderá ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação, desde que precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais estabelecidos.

Ainda, imperioso destacar a respeito da possibilidade de doação de bens em ano eleitoral.

A Douta Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, em parecer nº 02/2024 colacionado às fls. 12/27, esclarece que não há óbice para a consumação da doação entre esta Autarquia e o Município de Jacarezinho, eis que é possível o referido ato até os três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Por fim, uma vez que ainda não há minuta padronizada para proceder com o processo de doação por Dispensa de Licitação, nos termos da Resolução n.º 67/2022 – PGE, entende-se necessária a remessa do presente protocolo à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e parecer jurídico, conforme estabelecido no Decreto nº 9.830/2021, que transferiu a consultoria jurídica de interesse do Departamento à PGE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Victor Gabriell Frossard Valbão Camargo de Lima

Assessoria Coordenadoria Administrativa

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se ao Setor de Contratos, para as providências subsequentes.

Thaís Oliveira Santa Clara
Coordenadora Jurídica

Documento: **Cota104.2024DoacaocomputadoresSUCESU.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Gabriell Frossard Varbao Camargo de Lima (XXX.142.649-XX)** em 21/05/2024 14:36 Local: DETRAN/COAD/AT, **Thais Oliveira Santa Clara (XXX.183.039-XX)** em 05/06/2024 20:56 Local: DETRAN/AJU.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Victor Gabriell Frossard Varbao Camargo de Lima** em: 21/05/2024 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
792c4ec1b8ac8daf2f8739872c4bd6d2.

Ofício n.º 420/2024 – DP

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o n.º 21.997.055-2, referente à formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a doação de 300 (trezentos) computadores para a Associação dos usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná – SUCESU/PR para utilização no programa denominado “Click Escolas Sociais”, que atende a entidades filantrópicas voltadas à educação, com fundamento no Art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, nos termos do Decreto nº 9.830/2021, encaminhamos o presente feito à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador

Igor Pires Gomes da Costa

Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva | CCON – PGE

Sede II da PGE, Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba – PR

CEP 80.510-070

Ofício - DP - Detran 420/2024.

Documento: **420.2024PGEComputadoresSUCESUPR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 07/06/2024 21:46 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Victor Gabriell Frossard Varbao Camargo de Lima** em: 06/06/2024 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3227d5126a41bf474c646a2f54a02cd9.



PROTOCOLO N.º 21.997.055-2.

INTERESSADO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE COMPUTADORES CONSIDERADOS
INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS AO DEPARTAMENTO.

DESPACHO N.º 480/2024 – PGE/CCON

À Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias,

Considerando a competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias e aos Procuradores do Estado a ela vinculados, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração, conforme o estabelecido no art. 44 do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019, encaminho o presente protocolo que trata de consulta da DETRAN a esta Procuradoria Estadual (mov. 13), para análise quanto a *“doação de 300 (trezentos) computadores para a Associação dos usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná – SUCESU/PR para utilização no programa denominado “Click Escolas Sociais”, que atende a entidades filantrópicas voltadas à educação, com fundamento no Art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021”*.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES

Procurador-Chefe em exercício

Coordenadoria do Consultivo | CCON

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Documento: **Despachon4802024_CCON_encaminha_PCP_DETRAN_doacaocomputadores_21.997.0552.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues** em 11/06/2024 14:48.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Caroline Nascimento Barbosa** em: 11/06/2024 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
326506130b2fb0fee2c14394e5109a8b.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIO E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INTERESSADO 1: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN.

INTERESSADO 2: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

DESPACHO N.º 443/ 2024 – PGE/PCP

1. Trata-se de protocolado encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, buscando a transferência de equipamentos de informática para a Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná – SUCESU/PR .
2. Verifica-se que foi apresentada manifestação prévia desta Procuradoria quanto a possibilidade de prosseguimento do rito de doação de equipamentos mesmo em ano eleitoral.
3. Desta feita, cumpre ao DETRAN/PR, instruir o presente caderno nos termos do art. 148 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022, devendo ainda apresentar a Declaração de Inservibilidade, com Comissão devidamente nomeada, a minuta do Termo de Doação bem como, demais documentos necessários para apreciação desta Procuradoria, nos termos da Lei n.º 20.790/2021 bem como Decreto n.º 4.336/2009 e 10.086/2022.
4. Após, retorne.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Giovanni Gonçalves
Assessor – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

RENATO ANDRADE KERSTEN
Procurador do Estado do Paraná

Documento: **4432024DespachoPCPDoacaodeEquipamentosdeInformatica21.997.0552.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 22/08/2024 11:44 Local: PGE/PCP.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Giovanni Chierigatti Goncalves** em: 21/08/2024 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ed0991b8bac82cbca2506736fa432eb.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
GABINETE**

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 23/08/2024 10:04

DESPACHO

I - Encaminhe-se à **Diretoria Administrativa e Financeira**, para conhecimento e demais providências necessárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira,
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 23/08/2024 12:43 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Maria Balbina Costa de Souza** em: 23/08/2024 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9d36b6c72ed0785be20f592f86018e4c.

DESPACHO N.º 741/2024 – DAF

À Coordenadoria Administrativa

Assunto: Solicitação de doação

Trata-se de protocolo administrativo, instaurado por meio do Ofício n.º s/n da Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná - SUCESU, no qual solicita a doação de computadores, conforme fls. 02.

Considerando a Informação n.º 443/2024 – PGE/PCP da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, acostada às fls. 37 mov 15, encaminho os autos para o seu conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativa e Financeira – DAF

Protocolo n.º 21.997.055-2

Documento: **741doacaocomputadorsucesuassociacaousuariosdeinformativaetelecomuni21.997.0552.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 10/10/2024 17:02 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Andréia Silva Amorim** em: 10/10/2024 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8424ec6a72daaf3617856d08e735239a.



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE COMPRAS

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 16/10/2024 16:51

DESPACHO

AO SEMP,
Encaminhamos o presente protocolo para atendimento ao solicitado pela
PGE no despacho no 443/2024/PGE/PCP (fls. 37).

Atenciosamente,

Fabiane Stahler da Silva
Setor de Compras

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiane Stahler da Silva (XXX.571.179-XX)** em 16/10/2024 16:52 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Fabiane Stahler da Silva** em: 16/10/2024 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de50daae3508aee5f5a99e29a271c576.

INFORMAÇÃO Nº 013/2025-DEAD

De modo a cumprir na íntegra os Requisitos Gerais e complementar a Lista de Verificação, para que possa ser confeccionado o processo de doação dos itens desnecessários deste Detran/PR, a Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento encaminha os seguintes itens:

01. Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento Inventário e Inservibilidade, após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** que está apta a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação.

02. Prévia avaliação, visando a definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação foi feita e consta da relação dos bens a serem a doados (anexo a esse processo) na coluna valor contabil.

03. Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, preterindo-se outras formas de alienação, tais como: venda, leilão, permuta ou doação em pagamento, se deve ao fato de que os bens a serem doados foram considerados desnecessários e tem valor venal ínfimo, e portanto sua doação a outro órgão da Administração Pública que deles possam se utilizar, é tão ou mais valioso ao interesse público do que se estes bens desnecessários estivessem inseridos em outra forma de alienação.

Sendo o que se apresentava, informamos que os demais requisitos estão atendidos ao longo do presente processo protocolado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ana Silvia Amorim Drewello
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Ednilson Mario Aguiar
Membro efetivo da comissão.

(Assinado eletronicamente)
Marcio Fernando Michaloski
Membro efetivo da comissão.

FORMULARIO 1186/2025.

Documento: **013DEADlistaderequisitosassociacaodetele.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:24, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 20/03/2025 11:32, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 20/03/2025 14:38 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.346.512** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c29e9416c408fdd6fae593348c73c925.



SETOR DE PATRIMÔNIO

ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

LOTE 01

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CONTÁBIL
1	100001253865	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
2	100002381383	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
3	100002382634	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
4	100001247429	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
5	100001253863	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
6	100001254492	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
7	100002381441	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
8	100001256069	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
9	100001256298	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
10	100001255978	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
11	100001247448	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
12	100001253892	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
13	100002381620	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
14	100001254080	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
15	100002370804	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
16	100002381685	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
17	100001247428	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
18	100001254528	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
19	100001254579	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
20	100002380725	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
21	100002381710	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
22	100002383148	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
23	100001254327	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
24	100001256269	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
25	100002381253	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
26	100001255084	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
27	100002383105	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
28	100001254527	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
29	100001254799	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
30	100001255441	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
31	100001255602	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
32	100001247447	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
33	100002381700	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
34	100001247430	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
35	100002370830	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
36	100002381622	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
37	100001253949	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
38	100001254668	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
39	100001255798	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
40	100002384037	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
41	100001253951	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
42	100001253978	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
43	100002370785	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
44	100002381524	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
45	100002381644	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
46	100001256167	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
47	100002380780	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
48	100001255073	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
49	100001254518	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
50	100001254566	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
51	100002380591	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
52	100001254904	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
53	100001255021	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
54	100002381545	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
55	100002381211	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
56	100001254815	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
57	100001254955	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
58	100001256192	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
59	100001255387	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
60	100001255829	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
61	100002380756	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
62	100002383176	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08

63	100002381451	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
64	100002381418	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
65	100002382130	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
66	100002383790	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
67	100002381648	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
68	100001254669	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
69	100001247449	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
70	100001255796	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
71	100002381249	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
72	100001253783	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
73	100002370890	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
74	100001254400	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
75	100001256200	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
76	100001256271	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
77	100002382604	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
78	100002381302	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
79	100001255556	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
80	100001247425	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
81	100002381285	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
82	100002370966	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
83	100002383165	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
84	100001255747	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
85	100001247442	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
86	100001256197	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
87	100001247411	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
88	100002370895	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
89	100001247460	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
90	100002370798	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
91	100001247408	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
92	100001247424	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
93	100002381505	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
94	100001254696	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
95	100002381290	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
96	100001256007	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
97	100002382159	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
98	100001247441	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
99	100001255675	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
100	100002381578	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
101	100001255642	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
102	100001253958	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
103	100001254403	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
104	100001255437	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
105	100001254297	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
106	100002380745	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
107	100001247459	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
108	100002382872	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
109	100001247427	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
110	100001254146	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
111	100001254377	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
112	100001253913	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
113	100002382506	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
114	100002382186	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
115	100001253864	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
116	100002383870	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
117	100001254848	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
118	100001247445	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
119	100001254698	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
120	100001255024	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
121	100001253907	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
122	100002381534	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
123	100001255003	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
124	100001254645	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
125	100001256206	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
126	100002383814	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
127	100001254813	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
128	100001247426	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
129	100002383979	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
130	100001255371	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
131	100001255745	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
132	100002383789	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
133	100001254107	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
134	100001254694	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
135	100001254857	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08

136	100002382652	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
137	100001254567	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
138	100002380554	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
139	100002383881	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
140	100001254936	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
141	100002381370	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
142	100001247443	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
143	100002383767	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
144	100002382521	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
145	100001247437	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
146	100002381279	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
147	100001254656	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
148	100002380842	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
149	100002383721	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
150	100001247421	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
151	100001253899	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
152	100002370786	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
153	100001247417	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
154	100002380588	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
155	100002381445	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
156	100002382244	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
157	100002381436	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
158	100002382533	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
159	100001247456	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
160	100002382777	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
161	100001255422	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
162	100002381375	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
163	100002381639	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
164	100001255872	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
165	100002381379	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
166	100001247435	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
167	100001255777	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
168	100002381299	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
169	100002382151	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
170	100002381901	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
171	100002381239	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
172	100002370814	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
173	100001255093	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
174	100002381503	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
175	100001247420	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
176	100001256152	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
177	100001256055	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
178	100002370936	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
179	100002382260	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
180	100001256125	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
181	100002381442	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
182	100001254678	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
183	100002381577	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
184	100001247455	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
185	100001255588	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
186	100001254946	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
187	100001247407	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
188	100002381308	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
189	100002370767	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
190	100002381530	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
191	100001254094	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
192	100001254811	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
193	100002383861	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
194	100002383764	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
195	100002381234	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
196	100001253782	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
197	100001254482	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
198	100002381255	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
199	100002383809	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
200	100002380560	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
201	100002380796	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
202	100002381682	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
203	100001247423	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
204	100001254456	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
205	100001253822	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
206	100001255097	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
207	100002382252	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
208	100002383796	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08

209	100001247458	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
210	100002381228	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
211	100001254817	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
212	100001247440	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
213	100001255811	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
214	100002380526	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
215	100001254394	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
216	100001255619	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
217	100002380539	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
218	100001254913	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
219	100001247414	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
220	100002382653	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
221	100002381635	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
222	100001247422	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
223	100002381494	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
224	100001247457	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
225	100001255587	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
226	100002380736	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
227	100002383189	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
228	100002381365	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
229	100001247432	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
230	100001253881	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
231	100001254786	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
232	100001256186	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
233	100001256020	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
234	100002380622	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
235	100002383769	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
236	100002381564	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
237	100001247451	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
238	100002382843	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
239	100001254792	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
240	100001255883	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
241	100001254174	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
242	100001255669	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
243	100002382231	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
244	100001247431	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
245	100001253742	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
246	100001253817	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
247	100001256267	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
248	100002382249	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
249	100001254667	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
250	100001254688	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
251	100001247450	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
252	100002380739	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
253	100002383117	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
254	100001254302	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
255	100002383865	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
256	100002383827	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
257	100001255034	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
258	100001253768	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
259	100001254138	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
260	100002382720	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
261	100001255776	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
262	100002381775	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
263	100002380569	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
264	100001247434	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
265	100002380807	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
266	100002381206	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
267	100002370961	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
268	100002382602	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
269	100001254865	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
270	100001255494	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
271	100001247453	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
272	100002381625	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
273	100002381367	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
274	100001247419	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
275	100002381914	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
276	100001247433	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
277	100001254741	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
278	100002382277	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
279	100001255434	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
280	100001254081	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
281	100001254745	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08

282	100002381565	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
283	100001254068	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
284	100002381512	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
285	100001254064	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
286	100001247452	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
287	100002381563	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
288	100001253808	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
289	100002381738	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
290	100001254831	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
291	100001254550	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
292	100001255563	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
293	100001255594	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
294	100001254961	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
295	100001255753	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
296	100001253830	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
297	100002382512	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
298	100002383159	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
299	100002382169	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
300	100002382611	CPU/COMPUTADOR	Regular	R\$ 433,08
TOTAL GERAL				R\$ 129.924,00



Governo do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE DE BEM MÓVEL	
Data	14/02/2025
Número	12986
Protocolo	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
Nome Completo	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	78.206.513/0001-40
Endereço	Avenida Victor Ferreira do Amaral 2940
Município	Curitiba
Representante Legal	ADRIANO MARCOS FURTADO
UNIDADE RESPONSÁVEL	
Nome Completo	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município	Pinhais
Responsável Legal	EDNILSON MARIO AGUIAR
COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE	
Resolução	868/2024
Data da Resolução	09/05/2024
Publicação	11658
Data da Publicação	13/05/2024
Nome do Presidente	ANA SILVIA AMORIM DREWELLO / 59095226
Nome da Comissão	
Nome Completo	EDNILSON MARIO AGUIAR / 40413170
Nome Completo	MARCIO FERNANDO MICHALOSKI / 69845207
Hora da reunião	11:00
Data da Reunião:	11/02/2025
Local da Reunião:	Rua Dezenove de Novembro, 107
Justificativa	
A Comissão integrada pelos membros, designados pela Portaria n.º 828/2024 de 09/05/2024, procedeu a vistoria e a análise dos bens, listados neste Termo, os quais encontram-se na Coordenadoria Administrativa, Setor de Patrimônio, considerando os mesmos desnecessários para o Departamento.	

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LEVANTAMENTO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara, para fins de direito, que procedeu o levantamento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
1	100001247407	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
2	100001247408	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
3	100001247411	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
4	100001247414	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
5	100001247417	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
6	100001247419	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
7	100001247420	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
8	100001247421	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
9	100001247422	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
10	100001247423	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
11	100001247424	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
12	100001247425	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
13	100001247426	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
14	100001247427	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
15	100001247428	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
16	100001247429	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
17	100001247430	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
18	100001247431	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
19	100001247432	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
20	100001247433	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
21	100001247434	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
22	100001247435	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
23	100001247437	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
24	100001247440	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
25	100001247441	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
26	100001247442	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
27	100001247443	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
28	100001247445	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
29	100001247447	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
30	100001247448	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
31	100001247449	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
32	100001247450	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
33	100001247451	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
34	100001247452	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
35	100001247453	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
36	100001247455	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
37	100001247456	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
38	100001247457	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
39	100001247458	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
40	100001247459	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
41	100001247460	COMPUTADOR - ILHAWAY/4GB- RAM-500 GB HD-DVD RW	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
42	100001253742	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
43	100001253768	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
44	100001253782	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
45	100001253783	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
46	100001253808	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
47	100001253817	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
48	100001253822	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
49	100001253830	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
50	100001253863	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
51	100001253864	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
52	100001253865	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
53	100001253881	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
54	100001253892	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
55	100001253899	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
56	100001253907	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
57	100001253913	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
58	100001253949	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
59	100001253951	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
60	100001253958	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
61	100001253978	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
62	100001254064	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
63	100001254068	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
64	100001254080	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
65	100001254081	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
66	100001254094	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
67	100001254107	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
68	100001254138	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
69	100001254146	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
70	100001254174	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
71	100001254297	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
72	100001254302	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
73	100001254327	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
74	100001254377	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
75	100001254394	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
76	100001254400	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
77	100001254403	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
78	100001254456	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
79	100001254482	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
80	100001254492	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
81	100001254518	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
82	100001254527	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
83	100001254528	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
84	100001254550	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
85	100001254566	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
86	100001254567	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
87	100001254579	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
88	100001254645	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
89	100001254656	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
90	100001254667	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
91	100001254668	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
92	100001254669	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
93	100001254678	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
94	100001254688	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
95	100001254694	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
96	100001254696	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
97	100001254698	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
98	100001254741	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
99	100001254745	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
100	100001254786	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
101	100001254792	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
102	100001254799	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
103	100001254811	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
104	100001254813	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
105	100001254815	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
106	100001254817	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
107	100001254831	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
108	100001254848	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
109	100001254857	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
110	100001254865	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
111	100001254904	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
112	100001254913	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
113	100001254936	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
114	100001254946	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
115	100001254955	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
116	100001254961	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
117	100001255003	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
118	100001255021	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
119	100001255024	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
120	100001255034	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
121	100001255073	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
122	100001255084	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
123	100001255093	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
124	100001255097	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
125	100001255371	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
126	100001255387	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
127	100001255422	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
128	100001255434	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
129	100001255437	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
130	100001255441	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
131	100001255494	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
132	100001255556	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
133	100001255563	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
134	100001255587	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
135	100001255588	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
136	100001255594	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
137	100001255602	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
138	100001255619	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
139	100001255642	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
140	100001255669	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
141	100001255675	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
142	100001255745	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
143	100001255747	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
144	100001255753	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
145	100001255776	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
146	100001255777	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
147	100001255796	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
148	100001255798	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
149	100001255811	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
150	100001255829	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
151	100001255872	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
152	100001255883	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
153	100001255978	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
154	100001256007	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
155	100001256020	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
156	100001256055	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
157	100001256069	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
158	100001256125	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
159	100001256152	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
160	100001256167	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
161	100001256186	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
162	100001256192	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
163	100001256197	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
164	100001256200	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
165	100001256206	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
166	100001256267	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
167	100001256269	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
168	100001256271	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
169	100001256298	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
170	100002370767	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
171	100002370785	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
172	100002370786	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
173	100002370798	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
174	100002370804	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
175	100002370814	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
176	100002370830	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
177	100002370890	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
178	100002370895	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
179	100002370936	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
180	100002370961	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
181	100002370966	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
182	100002380526	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
183	100002380539	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
184	100002380554	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
185	100002380560	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
186	100002380569	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
187	100002380588	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
188	100002380591	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
189	100002380622	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
190	100002380725	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
191	100002380736	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
192	100002380739	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
193	100002380745	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
194	100002380756	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
195	100002380780	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
196	100002380796	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
197	100002380807	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
198	100002380842	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
199	100002381206	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
200	100002381211	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
201	100002381228	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
202	100002381234	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
203	100002381239	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
204	100002381249	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
205	100002381253	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
206	100002381255	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
207	100002381279	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
208	100002381285	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
209	100002381290	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
210	100002381299	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
211	100002381302	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
212	100002381308	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
213	100002381365	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
214	100002381367	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
215	100002381370	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
216	100002381375	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
217	100002381379	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
218	100002381383	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
219	100002381418	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
220	100002381436	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
221	100002381441	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
222	100002381442	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
223	100002381445	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
224	100002381451	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
225	100002381494	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
226	100002381503	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
227	100002381505	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
228	100002381512	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
229	100002381524	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
230	100002381530	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
231	100002381534	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
232	100002381545	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
233	100002381563	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
234	100002381564	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
235	100002381565	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
236	100002381577	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
237	100002381578	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
238	100002381620	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
239	100002381622	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
240	100002381625	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
241	100002381635	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
242	100002381639	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
243	100002381644	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
244	100002381648	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
245	100002381682	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
246	100002381685	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
247	100002381700	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
248	100002381710	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
249	100002381738	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
250	100002381775	POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
251	100002381901	POSITIVO MASTER D610(I5) COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
252	100002381914	POSITIVO MASTER D610(I5) COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
253	100002382130	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
254	100002382151	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
255	100002382159	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
256	100002382169	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
257	100002382186	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
258	100002382231	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
259	100002382244	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
260	100002382249	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
261	100002382252	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
262	100002382260	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
263	100002382277	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
264	100002382506	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
265	100002382512	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
266	100002382521	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
267	100002382533	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
268	100002382602	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08
269	100002382604	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ocioso	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
270	100002382611	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
271	100002382634	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
272	100002382652	CPU POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
273	100002382653	CPU POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
274	100002382720	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
275	100002382777	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
276	100002382843	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
277	100002382872	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
278	100002383105	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
279	100002383117	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
280	100002383148	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
281	100002383159	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
282	100002383165	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
283	100002383176	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
284	100002383189	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
285	100002383721	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
286	100002383764	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
287	100002383767	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
288	100002383769	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
289	100002383789	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
290	100002383790	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
291	100002383796	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
292	100002383809	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
293	100002383814	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
294	100002383827	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
295	100002383861	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
296	100002383865	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08

FORMULARIO 1187/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28. Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094**.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa2e240963ef33aee23845617617bd4e**.



Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
297	100002383870	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
298	100002383881	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
299	100002383979	CPU POSITIVO MASTER D610 I3	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
300	100002384037	CPU POSITIVO MASTER D610 I5	Regular	2	Ociosos	R\$ 433,08
TOTAL:						R\$ 129.924,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara que os bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, encontra(m)-se INSERVÍVEL(IS)/DESNECESSÁRIO(S), por não mais atender(em) às finalidades públicas deste ÓRGÃO/ENTIDADE.

INSERVÍVEL: Que se encontram em situação de desuso pela Administração Estadual, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

DESNECESSÁRIO: Não há emprego direto a um serviço público estadual, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade (§ 1º e 2º do art. 619 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

EDNILSON MARIO AGUIAR

MARCIO FERNANDO MICHALOSKI

FORMULARIO 1187/2025.

Documento: **desassoctele.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 20/03/2025 11:28, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 20/03/2025 11:34, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 20/03/2025 14:38 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.346.515** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/03/2025 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22f118def25e7e3b39bc5ed7d6ec1094.

PORTARIA N.º 828/2024 - DP

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como “permanentes”.do DETRAN/PR.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:

- a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto n.º 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;
- b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto n.º 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Designar **Ana Silvia Amorim Drewello** - RG n.º [REDACTED] estatutária, **Ednilson Mario Aguiar** - RG n.º [REDACTED] estatutário, **Marcio Fernando Michaloski**, R.G. n.º [REDACTED] estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Designar **Andréa de Souza Xavier**, R.G. [REDACTED] e **Cristiana Felipe de Souza**, R.G. [REDACTED] estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

Portaria - DP - Detran 828/2024.

Documento: **Portaria8282024DPComissaoInservibilidadeouDesnecessidade.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 09/05/2024 13:22 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao documento **818.972** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 08/05/2024 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfcb2d40aa23392539b64376677dd251.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036327472-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.049.460/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
CNPJ: 75.049.460/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:20 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **5884.0CFA.D801.3087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.049.460/0001-03
Razão Social: SUCE SU SOC DOS USUÁRIOS DE INFORMÁT E TELECOMUNICAÇÕES.
Endereço: RUA COMENDADOR ARAÚJO 143 DÉCIMO ANDAR CJ 10 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402150508428582

Informação obtida em 21/03/2025 14:03:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE MATERIAL PERMANENTE

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 21/03/2025 15:03

DESPACHO

A ASSESSORIA TECNICA DEAD

Para encaminhar a PGE, conformesolicitado pela PGE no despacho no 443/2024/PGE/PCP (mov. 15).

Ednilson Aguiar
SEMP/DEAD

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 21/03/2025 15:03 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 21/03/2025 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8cbd7c6f6d00b09069bfca19115fdda.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 75.049.460/0001-03
Razão Social: SUCESU SOC DOS USUÁRIOS DE INFORMÁT E TELECOMUNICAÇÕES.
Endereço: RUA COMENDADOR ARAÚJO 143 DÉCIMO ANDAR CJ 10 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302180508428551

Informação obtida em 10/04/2025 15:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.049.460/0001-03
Certidão nº: 20464668/2025
Expedição: 10/04/2025, às 15:19:04
Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.049.460/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

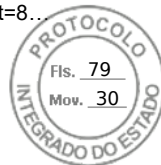
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.049.460/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1971	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESU PARANA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 67	COMPLEMENTO CONJ 403 ANDAR 03 COND LONDON CJ CMRL	
CEP 80.060-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMSP2@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9908-0239	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 15:20:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#) [voltar](#)

Exibir Ato

[Página para impressão](#)[Decreto 56 - 5 de Janeiro de 2023](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 11332](#) de 5 de Janeiro de 2023

Súmula: Nomeia ADRIANO MARCOS FURTADO, para o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 844/2024 – DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA CENTRALMED PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – CNPJ 11.446.086/0001-05, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, 58, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – Paraná

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Walter Kiyoshi Iamamoto – CRM 22428/PR, Dr. Hélio Lemes Queiroz – CRM 22516/PR e Dra. Larissa Siqueira Krezinski Balmant – CRM 39011/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

48442/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 828/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como "permanentes" do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:

a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;

b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello - RG nº [REDACTED] estatutária, Ednilson Mario Aguiar - RG nº [REDACTED] estatutário, Marcio Fernando Michaloski, R.G. nº [REDACTED] estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Designar Andréa de Souza Xavier, R.G. [REDACTED] e Cristiana Felipe de Souza, R.G. [REDACTED] estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, 09 de maio de 2024

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

49188/2024

PORTARIA N.º 865/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO**:

a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto nº 10.086/2022.

b) O disposto no Protocolo nº. 20.783.450-5.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná, constantes do Anexo I desta Portaria, para atuarem como Fiscais Setoriais dos Contratos nºs 10/2024 e 13/2024, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** instalados em todas as Ciretrons do Estado do Paraná.

Art. 2º - Compete aos fiscais setoriais, a realização do curso "Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

ANEXO I DA PORTARIA N.º 865/2024-DP

Contratos – Empresa GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA				
Contrato	Ciretran/ Posto	Fiscal Setorial	RG	CPF
10/2024	Araucária	Ariadne Silva Duffeck	[REDACTED]	[REDACTED]
13/2024	Jandaia do Sul	Everton Rodrigo da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]

49129/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2024 – DETRAN e SEED

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Interdisciplinar para estudos específicos da viabilidade técnica, operacional e financeira do Projeto para implantação da Resolução 265/2007-CONTRAN no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983,

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023,

Considerando o contido no bojo do caderno eletrônico sob nº 21.628.033-4,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir no âmbito do DETRAN/PR e da SEED, a Comissão de Estudo de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira para a implementação da Resolução nº 265/2007-CONTRAN, que dispõe acerca da formação teórico-técnica no Ensino Médio, com ênfase na CNH SOCIAL.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudo de Viabilidade de Projeto, sem prejuízo de suas atribuições:

I. Andresa Souto Favaretto – Coordenadoria de Habilitação – COOHA

II. Fabiana Paim Andrade Curi – Escola Pública de Trânsito – EPT

III. Michael Chrystian Bogo – EPT

IV. Alanna Carolina de Lima Hubert – Assessoria Técnica – AT

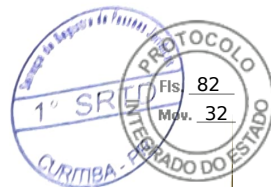
V. Daisy Brudeck Artigas – DP

ATA DA 157ª REUNIÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUCESU PARANÁ - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE
INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, REALIZADA EM 20 DE
NOVEMBRO DE 2023



AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
TRES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE 09
REPRESENTANTES DE EMPRESAS ASSOCIADAS TITULARES
CONFORME ESCRITURAS APOSTAS NO LIVRO DE PRESENCAS
TEVE INÍCIO A REUNIÃO CONFORME DISPOSIÇÕES
ESTATUTÁRIAS, LIDA PELO SR. LINCOLN MATINS. O SR.
PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO DIRETOR, PERÍODO DE JANEIRO/2024 A
DEZEMBRO/2025, PASSANDO À LEITURA DO EDITAL Nº 02/2023,
ENVIADO A TODOS OS ASSOCIADOS E PUBLICADO NO EDITORA
JORNAL DO ESTADO EM 01/11/2023. O SR. PRESIDENTE
CONVIDOU A MIM, LINCOLN MOREIRA DA LM TECNOLOGIA E
TRANSPORTES, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO. A SEGUIR,
COMUNICOU QUE NO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, FOI
INSCRITA SOMENTE UMA CHAPA, PRESIDIDA POR FERNANDO
MISATO, REPRESENTANTE DA BRIDGE PROJETOS, TENDO COMO
VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SR. LINCOLN
PAULO MARTINS MOREIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA LM
TECNOLOGIA E TRANSPORTES, E DIRETORES SR. MARCIO
CORCOVADO, REPRESENTANTE DA EMPRESA TRUETZSCHLER,
SR. CARLOS ALBERTO ANDREGUETTO, REPRESENTANTE DA
EMPRESA BROSE DO BRASIL, SRA. JAQUELINE APARECIDA DE
ALMEIDA REPRESENTANTE DA EMPRESA BIOMMA CARBON S.A. E
SR. VILSON JOSÉ KIMMEL, REPRESENTANTE DA URBS, TODAS
EMPRESAS ASSOCIADAS DA SUCESU-PR. O SR. PRESIDENTE
SOLICITOU AO PLENÁRIO A DESIGNAÇÃO DOS MESÁRIOS TENDO
SIDO INDICADOS OS (AS) SENHORES (AS) MARCIO CORCOVADO,
REPRESENTANTE DA EMPRESA TRUETZSCHLER, E FERNANDO
MISATO, DA BRIDGE PROJETOS. EM SEGUIDA FORAM
ESCOLHIDOS OS ESCRUTINADORES, A SEGUIR DISCRIMINADOS:
SR. VINICIUS PAULO RAIMUNDO DO CIEE-PR, SR. VILSON JOSE
KIMMEL, DA URBS. DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS DE
RECEBIMENTO DE VOTOS, O SR. PRESIDENTE CONVOCOU
NOMINALMENTE OS REPRESENTANTES PRESENTES, PARA QUE
COMPARECESSEM À MESA DE VOTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE 09
REPRESENTANTES VOTARAM, SENDO QUE A VOTAÇÃO FOI
UNÂNIME A CHAPA 01, SENDO ASSIM FOI ELEITA, CUJO MANDATO
ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024,
SENDO EMPOSSADOS SEUS COMPONENTES, CONFORME
SEGUE: PARA PRESIDENTE FERNANDO MISATO, BRASILEIRO,
CASADO, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À
RUA AVENIDA MANOEL RIBAS, 2420, CONJUNTO 1-31, PORTADOR
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 3.956.792-0 SSP-PR, CPF
632.250.699-49, VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos



SR. LINCOLN PAULO MARTINS MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À RUA JOSÉ CONRADO DE SOUZA, 111, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] SSP-PR, CPF [REDACTED], DIRETOR SR. MARCIO CORCOVADO, CASADO, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À RUA PROFESSOR VALDIR DE JESUS, 477 - APTO. 204, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] SSP-PR, CPF [REDACTED], DIRETOR SR. CARLOS ALBERTO ANDREGUETTO, CASADO, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À RUA ATILIO BORIO, 120 - APTO. 1104, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] SSP/PR E CPF [REDACTED] SRA. JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À AV. IGUAÇU, 3001 - APTO 1702 TORRE I, CONDOMINIO MONT ROYAL PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] SSP-PR, CPF [REDACTED] E SR. VILSON JOSÉ KIMMEL, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, BRASILEIRO, CASADO, A RUA THALES DA COSTA E SILVA, 133 CAMPO COMPRIDO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] SSP/PR E CPF [REDACTED] EM SEGUIDA O PRESIDENTE AGRADECEU A COLABORAÇÃO DE TODOS EM SUA GESTÃO E DESEJOU A NOVA DIRETORIA SUCESSO EM SUAS REALIZAÇÕES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SR. PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DANDO A REUNIÃO POR ENCERRADA DA QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELO SR. PRESIDENTE.


LINCOLN PAULO MARTINS MOREIRA
SECRETÁRIO


FERNANDO MISATO
PRESIDENTE

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.012.232
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.217.110
Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2023.

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$10,50, ISSQN:
R\$3,01, FUNDEP: R\$3,76, Selo: R\$4,50. Total: R\$ 95,83



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Hajm Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 8PTD4lvan4Mcj6V9qDay13Q6q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



1217110
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR



ESTATUTO SOCIAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SUCESTRU-PR



ÍNDICE

Capítulo I	- Da Denominação, Duração e Sede.
Capítulo II	- Dos Objetivos.
Capítulo III	- Dos Associados.
Capítulo IV	- Das Rendas.
Capítulo V	- Da Administração.
Capítulo VI	- Das Eleições.
Capítulo VII	- Das Assembléias Gerais.
Capítulo VIII	- Das Resoluções.
Capítulo IX	- Das Disposições Gerais.
Capítulo X	- Das Disposições Transitórias.

2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1 : - A Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Paraná, também denominada SUCESU-PR, fundada em 27 de maio de 1970, com o prazo de duração indeterminado, com sede em Curitiba, na Rua Comendador Araújo, 143 – 10º andar – conjunto 101, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter apolítico, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.606, de 5 de setembro de 1974, constituída de entidades usuárias de equipamentos e serviços de informática e telecomunicações, sediadas no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2 : - A SUCESU-PR tem por finalidade:

- a) defender os interesses dos Associados em assuntos de interesse comum, assistindo-os pelos meios ao seu alcance;
- b) representar os interesses dos Associados perante os poderes públicos e demais entidades de direito público ou privado, visando o desenvolvimento normal de suas atividades;
- c) promover e incentivar as relações entre seus Associados, no sentido de possibilitar o intercâmbio de equipamentos, técnicas e experiências;
- d) divulgar à comunidade as alternativas de uso da informática e das telecomunicações, bem como seus impactos na vida das pessoas;
- e) promover estudos, seminários, simpósios e congressos objetivando a difusão aos seus Associados e à comunidade, dos conhecimentos técnico-científicos alcançados pelo setor de informática e telecomunicações;



SUCESTRU-PR

- f) divulgar as novas técnicas de processamento e telecomunicações visando a melhoria dos métodos de administração de seus Associados;
- g) estimular a observância de alto nível ético nas relações entre Associados, especialmente no que se refere à política de pessoal e angariação de clientes;
- h) associar-se a entidades congêneres, quando do interesse dos Associados;
- i) exercer quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os interesses dos Associados;
- j) representar os interesses dos usuários de serviços de telecomunicações, visando a manutenção de adequados níveis de serviços e acompanhamento da evolução da tecnologia deste setor.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3 : - Haverão 3 (três) categorias de associados:

- a) **TITULAR** – Entidades usuárias de equipamentos ou serviços de processamento de dados e telecomunicação e empresas de consultoria que apresentem notória especialização em processamento de dados, desde que não estejam ligadas a fornecedores (comércio ou indústria) de equipamento de dados e telecomunicações, cujo enquadramento se dará dentro de uma das seguintes classes, a serem diferenciadas mediante resolução:
 - a.1) **TITULAR I;**
 - a.2) **TITULAR II;**
 - a.3) **TITULAR III;**
- b) **COLABORADOR** – Entidades que não satisfazendo as condições de enquadramento no item anterior deste artigo, dediquem-se ao comércio e outros produtos de processamentos de dados ou tratamento de informação, cujo



4

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR

enquadramento se dará dentro de uma das seguintes classes:

- b.1) COLABORADOR I – representantes, revendedores e distribuidores.
- b.2) COLABORADOR II – matriz ou filial de fabricante.
- c) HONORÁRIO – Entidades ou personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento do setor de informática ou da SUCESU-PR e que por proposta do Conselho Diretor tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral.



Artigo 4

: - O enquadramento em classes dos associados titulares será feito por ocasião da admissão do associado e revisto anualmente no mês de janeiro, baseado na matriz de contribuições definida por Resolução a partir do capital registrado e do porte da instalação de processamento de dados. No caso de inexistência de capital ou de equipamentos, o enquadramento ficará a critério do Conselho Diretor conforme os valores de cada classe aprovadas em Resolução.

- 1º - Todos associados titulares poderão optar por qualquer classe superior à que forem enquadrados.
- 2º - O reenquadramento será efetuado com base nas informações solicitadas pela SUCESU-PR e a ela devolvidas por escrito pelos associados até 15 de dezembro, sem as quais o associado será enquadrado como TITULAR III.

Artigo 5

: - São direitos dos associados, independentemente de sua categoria ou classificação:

- a) participar de todos os eventos livres e gratuitos patrocinados pela SUCESU-PR;
- b) participar de eventos pagos, gozando dos descontos referentes à sua categoria de associados;

5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Bello, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



SUCESU-PR

- c) participar dos trabalhos dos Grupos de Usuários (GU's) e Grupos de Trabalhos (GT's) desde que satisfaçam as condições para ingresso nos mesmos e/ou sejam convidados para esse fim.
- d) receber as informações distribuídas graciosamente pela SUCESU-PR, participando de sua mala direta;
- e) participar de solenidade, assembleias gerais e reuniões – almoço / jantar – ressalvados os direitos exclusivos dos associados titulares e colaboradores.

Artigo 6

: - São direitos exclusivos dos associados titulares:

- a) usufruir dos demais serviços mantidos pela SUCESU-PR;
- b) votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;
- c) participar das reuniões - almoço / jantar promovidos pela SUCESU-PR, nas seguintes condições:

TITULAR I – Mediante contribuição por convite.

TITULAR II – Mediante 1 (um) convite gratuito e os demais por contribuição.

TITULAR III – Mediante 2 (dois) convites gratuitos e os demais por contribuição.

Artigo 7

: - Os associados colaboradores terão os seguintes direitos:

- a) usufruir dos demais serviços mantidos pela SUCESU-PR;
- b) votar nas Assembleias Gerais exceto quando da eleição do conselho Diretor;
- c) participar das reuniões – almoço / jantar promovidos pela SUCESU-PR, nas seguintes condições:



6

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ma. D'Ágostini, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR

COLABORADOR I – Mediante 1 (um) convite gratuito e os demais por contribuição.

COLABORADOR II – Mediante 2 (dois) convites gratuitos e os demais por contribuição.

Artigo 8 : - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções do Conselho Diretor;
- b) pagar pontualmente as contribuições mensais;
- c) contribuir para que a Sociedade atinja seus objetivos.



Artigo 9 : - São condições para admissão de Associado Titular ou Colaborador ao quadro social:

- a) encaminhar à SUCESU-PR proposta formal, devidamente endossada por dois Associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) ser a proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 10 : - Os Associados Titulares e os Associados Colaboradores serão representados junto à SUCESU-PR por um representante ou, na ausência deste, por um suplente, formalmente designados.

único : - O Associado poderá a qualquer tempo, e a seu critério, alterar formalmente a designação do seu representante ou do seu suplente.

CAPÍTULO IV

DAS RENDAS

Artigo 11 : - As rendas da SUCESU-PR constituem-se:

- a) pelas contribuições de seus Associados, conforme os valores para cada categoria e classe definidas em Resolução;

7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e das Empresas Jurídicas
Rua Barão deodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR

- b) pela renda de bens patrimoniais;
- c) por doações e subvenções;
- d) por quaisquer outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 : - A administração da SUCESU-PR será exercida por um Conselho Diretor constituído por 6 membros, não remunerados, eleitos entre os representantes e suplentes dos associados titulares, assim composto:

1 Presidente,
1 Vice-Presidente e
4 Diretores.



- 1º : - Por necessidade de criação de novas atividades, poderá o Conselho Diretor nomear Diretores Adjuntos.
- 2º : - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do exercício social, sendo permitida somente uma reeleição por igual período para mesmo cargo, e no máximo 2 (duas) reeleições consecutivas em diferentes cargos.
- 3º : - Os impedimentos anteriores não serão considerados quando os membros do Conselho Diretor estiverem participando simultaneamente da Diretoria da Sucesu Nacional.

Artigo 13 : - O Conselho Diretor será apoiado em seus trabalhos por um Conselho Consultivo, constituído por personalidades de destaque da comunidade. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente da SUCESU-PR.

Artigo 14 : - Compete ao Conselho Diretor:

- a) conhecer e resolver todos os assuntos de interesse dos associados e da administração da entidade;



SUCESU-PR

- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias;
- c) determinar vencimentos, comissões e ratificações dos empregados e do pessoal contratado pela Sociedade;
- d) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, por iniciativa própria ou a pedido de no mínimo 30% dos associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas do exercício findo e o plano orçamentário do exercício;
- f) aprovar as resoluções complementares a este Estatuto.



Único : - O Conselho Diretor somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, de 3 (três) de seus membros eleitos, deliberando por maioria de votos e lavrando-se atas das reuniões realizadas.

Artigo 15 : - Compete ao Conselho Consultivo Assessorar o Conselho Diretor na fixação dos objetivos e políticas da SUCESU-PR, reunindo-se pelo menos duas vezes ao ano por convocação do Presidente.

Único : - O Conselho Consultivo será constituído do Presidente e Vice-Presidente da SUCESU-PR, como membros natos e até mais quatro membros indicados pelo Conselho Diretor com mandato por período coincidente com o do Conselho Diretor.

Artigo 16 : - Compete ao Presidente:

- a) representar a SUCESU-PR, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) convocar as reuniões do Conselho Diretor e dirigir os seus trabalhos, tendo além do seu voto, o de qualidade;

9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESU-PR

- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- e) supervisionar todos os trabalhos da SUCESU-PR;
- f) designar comissões ou delegações para representar a SUCESU-PR quando for o caso;
- g) admitir, demitir, promover e aplicar sanções disciplinares aos funcionários da SUCESU-PR;
- h) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESU-PR, em conjunto com um Diretor designado para área financeira ou no seu impedimento, por um Diretor também eleito;
- i) representar a SUCESU-PR perante à SUCESU-NACIONAL e demais congêneres ou entidades de classe.



Artigo 17

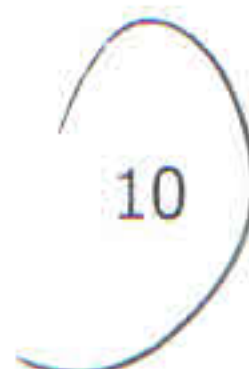
: - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga, até o término do mandato;
- b) no caso do Vice-Presidente passar a ocupar o cargo vago do Presidente, deverá nomear um dos Diretores para exercer o cargo de Vice-Presidente, submetendo esta nomeação e ratificação da Assembléia Geral no prazo de 2 (dois) meses;
- c) exercer as demais atribuições designadas pelo Presidente.

Artigo 18

: - Compete aos Diretores:

- a) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voto. Os Diretores Adjuntos participarão das reuniões do Conselho Diretor, porém sem direito de voto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Nelson Cardoso, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESTRU-PR

- b) cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

1º : - Entre os Diretores será designado um Diretor Financeiro e seu respectivo substituto com as seguintes atribuições:

- a) administrar o patrimônio;
- b) zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) autorizar as despesas;
- d) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESTRU-PR, em conjunto com o Presidente ou seu substituto;
- e) superintender a contabilidade e apresentar ao Conselho Diretor o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do exercício.



2º : - As vacâncias do Conselho Diretor, a exceção do Presidente, serão suprimidas por indicação formal dos membros restantes do conselho diretor. Essas indicações deverão ser referendadas pela Assembléia Geral, no prazo de 2(dois) meses.

Artigo 19 : - Por aprovação do Conselho Diretor poderá perder o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a quatro reuniões consecutivas, sem justificativa ou que se desvincular da representação de Associação Titular, permanecendo nessa situação por mais de noventa dias.

Artigo 20 : - Dependem de prévia autorização da Assembléia Geral atos de alienação e aquisição de bens imóveis e constituição de garantias reais sobre os mesmos. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos de qualquer membro dos Conselhos, Procurador ou Funcionário que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como



SUCESU-PR

fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias, de favor ou não, a terceiros.

Único : - Assembléia Geral para a autorização acima citada deve ser especialmente convocada para tal fim.

Artigo 21 : - Os membros dos Conselhos não serão remunerados, tendo, porém, direito ao reembolso das despesas que efetuarem no exercício de suas funções, obrigando-se para tanto a apresentarem os respectivos comprovantes pertinentes.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22 : - O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral a ser realizada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do anterior, em escrutínio secreto, pelo sistema de chapas previamente registradas.

Artigo 23 : - A Assembléia Geral da eleição será convocada pelo presidente em exercício, por edital que mencionará a data da realização e o prazo para o registro de chapas de renovação.



1º : - O edital será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação, enviado através de Circular a todos os Associados e afixados na sede, com antecedência de 20(vinte) dias no mínimo;

2º : - O prazo para registro de chapas é de até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização das eleições.

Artigo 24 : - As chapas serão registradas na Secretaria da SUCEU-PR, mediante pedido feito em duas vias, e assinado, pelo seus integrantes, não sendo admitidos mais de um representante de uma mesma empresa em cada chapa.

1º : - As chapas só poderão ser compostas por Associados Titulares.

2º : - A Secretaria da SUCEU passará o recibo na 2º via do pedido do registro.



SUCESU-PR

Artigo 25 : - O voto é válido para toda a chapa, vedada a qualquer supressão ou substituição dos nomes que a compõem.

Artigo 26 : – Instalada a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, o Presidente declarará aberta a eleição, solicitando ao plenário a designação de 3 (três) mesários, para constituírem a Mesa Receptora, que se instalará imediatamente, dando início aos trabalhos de recebimento de votos.

1º - Não poderão servir como Mesários os candidatos à eleição, ou representantes de Associados com candidatos à eleição.

2º - A mesa Receptora decidirá soberanamente por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação.

Artigo 27 : - Encerrada a votação, passar-se-á à apuração, que será feita por uma Mesa Apuradora, composta de 3 (três) escrutinadores, designados também pela Assembléia Geral.

1º - Não poderão servir como escrutinadores os que tenham servido como mesários, ou representantes de Associados, com candidatos à eleição.

2º - A Mesa Apuradora decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas sobre a apuração.

Artigo 28 : - Concluída a apuração, a Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que tiver obtido empossados os seus componentes, que entrarão em exercício de suas funções na data do início do mandato.

Único : - Em havendo empate, será realizado imediatamente novo escrutínio, concorrendo somente as chapas empatadas em primeiro lugar. Persistindo o empate no segundo escrutínio, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa cujo candidato a Presidente pertence ao Associado mais antigo da SUCEU-PR.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29:- As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto; suas deliberações serão





SUCESSU-PR

tomadas por maioria simples de votos, dos Associados Titulares e Colaboradores presentes. Cada Associado Titular e Colaborador terá direito a um voto através do seu representante, ou procurador formalmente designado, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 30: - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, para deliberar, em primeira convocação, com metade, pelo menos, dos Associados e, em segunda, com qualquer número.

único: - No caso de reforma dos estatutos, dissolução da entidade e os previstos no Artigo 20, a Assembléia Geral só poderá instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos associados e, em segunda, com no mínimo um terço dos Associados.

Artigo 31 : - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á até 90 (noventa) dias após o término do exercício para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e o plano orçamentário do exercício em curso.

Artigo 32 :- As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, publicado pelo menos um vez em jornal local de grande circulação, enviado através de Circular a todos os Associados e afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto do previsto no parágrafo primeiro do Artigo 23.

único: - O edital de convocação das Assembléias Gerais indicará os assuntos a serem tratados, bem como o dia e a hora da instalação, tanto em primeira como em segunda convocação.

Artigo 33 : - As Assembléias Gerais são presididas pelo Presidente da Entidade, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou na Ausência de ambos, por um Diretor designado, e secretariadas por um Associado convocado pela Presidência da Assembléia.

Artigo 34 : - Além dos casos previstos neste Estatuto, a votação só será secreta quando a Assembléia Geral assim resolver.

Artigo 35: - Das deliberações de cada Assembléia Geral lavrar-se-á a competente Ata, que, depois de aprovada, será assinada



[Handwritten signature]



SUCESU-PR

pelo Presidente e pelo Secretario da Mesa, para posterior arquivamento em livro próprio e remessa aos Associados.

único: - No início de cada Assembléia, os Associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DA RESOLUÇÕES

Artigo 36 : - As Resoluções do Conselho Diretor da Sucesu Paraná devem conter as seguintes características mínimas:

- assunto;
- data de emissão ou de aprovação;
- data de vigência, quando esta for diferente da data de emissão;
- legalidade: deve referir-se ao dispositivo do Estatuto que está normalizando e
- informação sobre eventuais revogações de Resoluções, anteriormente aprovadas.



Artigo 37 : - As Resoluções serão consideradas aprovadas, quando houver um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor Favoráveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 : Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da SUCESU-PARANÁ.

Artigo 39 : Fica sujeito a pena de exclusão do quadro social, o associado que infringir as disposições deste Estatuto.

Único A exclusão de Associação será decidida pelo Conselho Diretor "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral, que, assegurando prévia e ampla defesa ao interessado, deliberará em escrutínio secreto, sem a presença deste.

15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SUCESTRU-PR

Artigo 40 :

Caso o Conselho Diretor fique reduzido a menos de 3 (três) membros eleitos na chapa original, o Presidente em exercício convocará num prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária nos mesmos termos do Capítulo VI, considerando-se encerrado o mandato de todo o Conselho Diretor, na data desta Assembléia. Os novos membros assim eleitos, cumprirão apenas o término do mandato, não contando, nesse caso, os impedimentos do Parágrafo 2 do Artigo 12.



Artigo 41 :

O exercício social será de 01/01 a 31/12

Artigo 42 :

Em caso de dissolução da SUCESTRU-PR a Assembléia Geral que resolver a liquidação dará destino ao remanescente do seu patrimônio, que deverá sempre reverter a entidade ou entidades sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes aos desta Associação, nomeando, para tanto, liquidante ou liquidantes.

Artigo 43 :

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0.105
☒ Distribuição (70 VRCs) (0.73) R\$ 8,00
☒ Averbação (26 VRCs) (0.27) R\$ 3,00
☒ Selo R\$ 1,00

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44 :

O presente Estatuto aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 11 de outubro de 2007 substitui o anterior registrado no Livro A-12, sob nº 440535, em 12 de agosto de 1981, no 1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, devendo igualmente este ser registrado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905



Marco Antonio Montelero da Silva

Marco Antonio Montelero da Silva
OAB.PR 6654
CPF.MF. 088.730.119-34

Marcelo Simões
Presidente

1º Ofício
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba - 07 OUT. 2008

Curitiba - 07 OUT. 2008

969400

MICROFILMADO
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º 4260

Dionar Ajala Balieiro
Escritor



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 019/2025

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR e a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Adriano Marcos Furtado, nomeado pelo Decreto n.º 56/2023, doravante denominado **DOADOR**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.049.460/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fernando Misato, nomeado por Ata, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001253865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
2	100002381383	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
3	100002382634	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
4	100001247429	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
5	100001253863	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
6	100001254492	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
7	100002381441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
8	100001256069	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
9	100001256298	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
10	100001255978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
11	100001247448	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
12	100001253892	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
13	100002381620	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
14	100001254080	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

15	100002370804	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
16	100002381685	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
17	100001247428	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
18	100001254528	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
19	100001254579	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
20	100002380725	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
21	100002381710	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
22	100002383148	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
23	100001254327	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
24	100001256269	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
25	100002381253	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
26	100001255084	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
27	100002383105	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
28	100001254527	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
29	100001254799	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
30	100001255441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
31	100001255602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
32	100001247447	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
33	100002381700	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
34	100001247430	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
35	100002370830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
36	100002381622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
37	100001253949	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
38	100001254668	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
39	100001255798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
40	100002384037	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
41	100001253951	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
42	100001253978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
43	100002370785	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
44	100002381524	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
45	100002381644	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
46	100001256167	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
47	100002380780	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
48	100001255073	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
49	100001254518	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
50	100001254566	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
51	100002380591	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
52	100001254904	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
53	100001255021	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
54	100002381545	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
55	100002381211	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

56	100001254815	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
57	100001254955	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
58	100001256192	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
59	100001255387	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
60	100001255829	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
61	100002380756	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
62	100002383176	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
63	100002381451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
64	100002381418	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
65	100002382130	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
66	100002383790	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
67	100002381648	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
68	100001254669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
69	100001247449	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
70	100001255796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
71	100002381249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
72	100001253783	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
73	100002370890	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
74	100001254400	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
75	100001256200	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
76	100001256271	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
77	100002382604	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
78	100002381302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
79	100001255556	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
80	100001247425	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
81	100002381285	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
82	100002370966	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
83	100002383165	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
84	100001255747	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
85	100001247442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
86	100001256197	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
87	100001247411	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
88	100002370895	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
89	100001247460	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
90	100002370798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
91	100001247408	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
92	100001247424	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
93	100002381505	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
94	100001254696	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
95	100002381290	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
96	100001256007	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

97	100002382159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
98	100001247441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
99	100001255675	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
100	100002381578	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
101	100001255642	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
102	100001253958	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
103	100001254403	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
104	100001255437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
105	100001254297	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
106	100002380745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
107	100001247459	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
108	100002382872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
109	100001247427	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
110	100001254146	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
111	100001254377	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
112	100001253913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
113	100002382506	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
114	100002382186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
115	100001253864	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
116	100002383870	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
117	100001254848	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
118	100001247445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
119	100001254698	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
120	100001255024	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
121	100001253907	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
122	100002381534	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
123	100001255003	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
124	100001254645	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
125	100001256206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
126	100002383814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
127	100001254813	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
128	100001247426	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
129	100002383979	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
130	100001255371	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
131	100001255745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
132	100002383789	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
133	100001254107	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
134	100001254694	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
135	100001254857	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
136	100002382652	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

137	100001254567	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
138	100002380554	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
139	100002383881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
140	100001254936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
141	100002381370	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
142	100001247443	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
143	100002383767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
144	100002382521	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
145	100001247437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
146	100002381279	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
147	100001254656	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
148	100002380842	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
149	100002383721	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
150	100001247421	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
151	100001253899	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
152	100002370786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
153	100001247417	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
154	100002380588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
155	100002381445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
156	100002382244	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
157	100002381436	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
158	100002382533	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
159	100001247456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
160	100002382777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
161	100001255422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
162	100002381375	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
163	100002381639	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
164	100001255872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
165	100002381379	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
166	100001247435	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
167	100001255777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
168	100002381299	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
169	100002382151	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
170	100002381901	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
171	100002381239	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
172	100002370814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
173	100001255093	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
174	100002381503	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
175	100001247420	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
176	100001256152	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
177	100001256055	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

178	100002370936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
179	100002382260	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
180	100001256125	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
181	100002381442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
182	100001254678	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
183	100002381577	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
184	100001247455	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
185	100001255588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
186	100001254946	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
187	100001247407	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
188	100002381308	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
189	100002370767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
190	100002381530	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
191	100001254094	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
192	100001254811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
193	100002383861	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
194	100002383764	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
195	100002381234	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
196	100001253782	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
197	100001254482	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
198	100002381255	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
199	100002383809	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
200	100002380560	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
201	100002380796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
202	100002381682	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
203	100001247423	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
204	100001254456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
205	100001253822	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
206	100001255097	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
207	100002382252	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
208	100002383796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
209	100001247458	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
210	100002381228	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
211	100001254817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
212	100001247440	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
213	100001255811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
214	100002380526	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
215	100001254394	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
216	100001255619	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
217	100002380539	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
218	100001254913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

219	100001247414	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
220	100002382653	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
221	100002381635	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
222	100001247422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
223	100002381494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
224	100001247457	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
225	100001255587	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
226	100002380736	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
227	100002383189	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
228	100002381365	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
229	100001247432	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
230	100001253881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
231	100001254786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
232	100001256186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
233	100001256020	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
234	100002380622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
235	100002383769	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
236	100002381564	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
237	100001247451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
238	100002382843	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
239	100001254792	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
240	100001255883	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
241	100001254174	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
242	100001255669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
243	100002382231	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
244	100001247431	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
245	100001253742	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
246	100001253817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
247	100001256267	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
248	100002382249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
249	100001254667	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
250	100001254688	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
251	100001247450	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
252	100002380739	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
253	100002383117	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
254	100001254302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
255	100002383865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
256	100002383827	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
257	100001255034	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
258	100001253768	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
259	100001254138	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

260	100002382720	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
261	100001255776	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
262	100002381775	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
263	100002380569	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
264	100001247434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
265	100002380807	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
266	100002381206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
267	100002370961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
268	100002382602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
269	100001254865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
270	100001255494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
271	100001247453	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
272	100002381625	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
273	100002381367	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
274	100001247419	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
275	100002381914	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
276	100001247433	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
277	100001254741	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
278	100002382277	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
279	100001255434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
280	100001254081	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
281	100001254745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
282	100002381565	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
283	100001254068	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
284	100002381512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
285	100001254064	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
286	100001247452	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
287	100002381563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
288	100001253808	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
289	100002381738	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
290	100001254831	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
291	100001254550	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
292	100001255563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
293	100001255594	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
294	100001254961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
295	100001255753	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
296	100001253830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
297	100002382512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
298	100002383159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
299	100002382169	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

300	100002382611	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
-----	--------------	----------------	---------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **Solicita ao Detran/PR equipamentos que sirvam para ações sociais no âmbito da tecnologia da informação, sejam em funcionamento para uso, ou sem funcionar, para laboratório operacional e logística reversa.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Fernando Misato
Presidente da SUCESU/PR

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

NOME:

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

A **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.049.460/0001-03, neste ato representado pelo **XXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXX**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **XXXXXXXXXX** ocupante do cargo de **XXXXXXXXXX**, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 19/2025.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001253865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
2	100002381383	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
3	100002382634	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
4	100001247429	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
5	100001253863	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
6	100001254492	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
7	100002381441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
8	100001256069	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
9	100001256298	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
10	100001255978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
11	100001247448	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
12	100001253892	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
13	100002381620	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
14	100001254080	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
15	100002370804	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
16	100002381685	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
17	100001247428	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
18	100001254528	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
19	100001254579	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
20	100002380725	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
21	100002381710	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
22	100002383148	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
23	100001254327	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
24	100001256269	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

25	100002381253	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
26	100001255084	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
27	100002383105	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
28	100001254527	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
29	100001254799	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
30	100001255441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
31	100001255602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
32	100001247447	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
33	100002381700	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
34	100001247430	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
35	100002370830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
36	100002381622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
37	100001253949	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
38	100001254668	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
39	100001255798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
40	100002384037	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
41	100001253951	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
42	100001253978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
43	100002370785	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
44	100002381524	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
45	100002381644	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
46	100001256167	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
47	100002380780	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
48	100001255073	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
49	100001254518	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
50	100001254566	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
51	100002380591	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
52	100001254904	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
53	100001255021	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
54	100002381545	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
55	100002381211	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
56	100001254815	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
57	100001254955	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
58	100001256192	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
59	100001255387	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
60	100001255829	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
61	100002380756	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
62	100002383176	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
63	100002381451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
64	100002381418	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
65	100002382130	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

66	100002383790	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
67	100002381648	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
68	100001254669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
69	100001247449	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
70	100001255796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
71	100002381249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
72	100001253783	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
73	100002370890	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
74	100001254400	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
75	100001256200	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
76	100001256271	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
77	100002382604	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
78	100002381302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
79	100001255556	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
80	100001247425	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
81	100002381285	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
82	100002370966	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
83	100002383165	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
84	100001255747	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
85	100001247442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
86	100001256197	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
87	100001247411	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
88	100002370895	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
89	100001247460	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
90	100002370798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
91	100001247408	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
92	100001247424	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
93	100002381505	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
94	100001254696	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
95	100002381290	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
96	100001256007	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
97	100002382159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
98	100001247441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
99	100001255675	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
100	100002381578	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
101	100001255642	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
102	100001253958	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
103	100001254403	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
104	100001255437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
105	100001254297	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
106	100002380745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

107	100001247459	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
108	100002382872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
109	100001247427	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
110	100001254146	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
111	100001254377	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
112	100001253913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
113	100002382506	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
114	100002382186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
115	100001253864	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
116	100002383870	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
117	100001254848	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
118	100001247445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
119	100001254698	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
120	100001255024	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
121	100001253907	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
122	100002381534	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
123	100001255003	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
124	100001254645	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
125	100001256206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
126	100002383814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
127	100001254813	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
128	100001247426	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
129	100002383979	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
130	100001255371	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
131	100001255745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
132	100002383789	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
133	100001254107	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
134	100001254694	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
135	100001254857	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
136	100002382652	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
137	100001254567	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
138	100002380554	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
139	100002383881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
140	100001254936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
141	100002381370	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
142	100001247443	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
143	100002383767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
144	100002382521	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
145	100001247437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
146	100002381279	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
147	100001254656	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

148	100002380842	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
149	100002383721	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
150	100001247421	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
151	100001253899	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
152	100002370786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
153	100001247417	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
154	100002380588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
155	100002381445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
156	100002382244	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
157	100002381436	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
158	100002382533	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
159	100001247456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
160	100002382777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
161	100001255422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
162	100002381375	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
163	100002381639	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
164	100001255872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
165	100002381379	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
166	100001247435	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
167	100001255777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
168	100002381299	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
169	100002382151	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
170	100002381901	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
171	100002381239	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
172	100002370814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
173	100001255093	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
174	100002381503	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
175	100001247420	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
176	100001256152	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
177	100001256055	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
178	100002370936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
179	100002382260	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
180	100001256125	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
181	100002381442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
182	100001254678	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
183	100002381577	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
184	100001247455	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
185	100001255588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
186	100001254946	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
187	100001247407	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
188	100002381308	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

189	100002370767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
190	100002381530	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
191	100001254094	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
192	100001254811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
193	100002383861	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
194	100002383764	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
195	100002381234	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
196	100001253782	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
197	100001254482	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
198	100002381255	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
199	100002383809	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
200	100002380560	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
201	100002380796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
202	100002381682	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
203	100001247423	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
204	100001254456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
205	100001253822	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
206	100001255097	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
207	100002382252	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
208	100002383796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
209	100001247458	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
210	100002381228	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
211	100001254817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
212	100001247440	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
213	100001255811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
214	100002380526	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
215	100001254394	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
216	100001255619	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
217	100002380539	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
218	100001254913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
219	100001247414	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
220	100002382653	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
221	100002381635	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
222	100001247422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
223	100002381494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
224	100001247457	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
225	100001255587	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
226	100002380736	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
227	100002383189	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
228	100002381365	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
229	100001247432	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

230	100001253881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
231	100001254786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
232	100001256186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
233	100001256020	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
234	100002380622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
235	100002383769	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
236	100002381564	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
237	100001247451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
238	100002382843	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
239	100001254792	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
240	100001255883	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
241	100001254174	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
242	100001255669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
243	100002382231	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
244	100001247431	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
245	100001253742	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
246	100001253817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
247	100001256267	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
248	100002382249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
249	100001254667	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
250	100001254688	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
251	100001247450	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
252	100002380739	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
253	100002383117	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
254	100001254302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
255	100002383865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
256	100002383827	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
257	100001255034	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
258	100001253768	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
259	100001254138	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
260	100002382720	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
261	100001255776	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
262	100002381775	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
263	100002380569	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
264	100001247434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
265	100002380807	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
266	100002381206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
267	100002370961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
268	100002382602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
269	100001254865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
270	100001255494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

271	100001247453	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
272	100002381625	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
273	100002381367	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
274	100001247419	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
275	100002381914	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
276	100001247433	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
277	100001254741	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
278	100002382277	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
279	100001255434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
280	100001254081	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
281	100001254745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
282	100002381565	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
283	100001254068	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
284	100002381512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
285	100001254064	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
286	100001247452	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
287	100002381563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
288	100001253808	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
289	100002381738	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
290	100001254831	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
291	100001254550	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
292	100001255563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
293	100001255594	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
294	100001254961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
295	100001255753	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
296	100001253830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
297	100002382512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
298	100002383159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
299	100002382169	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
300	100002382611	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

Curitiba, datado eletronicamente.

SERVIDOR ESTADUAL

DONATÁRIO

Protocolo nº 21.997.055-2 (página 1 de 2)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS)
INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)**

Protocolo n.º 21.997.055-2

Termo de Doação n.º 019/2025

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente da Secretaria, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. 3
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. 41/42
3.	Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. 49/68
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. 70
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. 41/42
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) para Secretaria, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. 99/115
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores.	Fls. 44/48
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. -

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
9.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. 73 Validade – 11/06/2025
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. 72 Validade – 19/07/2025
11.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. 77 Validade – 07/10/2025
12.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. 76 Validade – 21/04/2025

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Lirman Barletta Mendes
Setor de Compras

Documento: **ListadeVerificacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes (XXX.651.559-XX)** em 10/04/2025 15:54 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes** em: 10/04/2025 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48e77618270a25977423f696a55d5daf.

MEMORANDO N.º 458/2025/SECO/DISAD/DEAD

Curitiba, 10 de abril de 2025.

À Assessoria Técnica – DEAD/AT

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos para análise e avaliação, o processo protocolado n.º **21.997.055-2**, referente a doação de 300 (trezentos) computadores para a **Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações – SUCESU**, declarados inservíveis e desnecessários a esta Autarquia.

Solicitamos que o protocolo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado, para Parecer Jurídico do Termo de Doação de bem móvel da Administração Direta/Indireta em favor do referido município (fls. 99 a 115 / mov. 34) e da Lista de Verificação, uma vez que a referida doação não dispõe de minuta padronizada.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Gabriela Lirman Barletta Mendes
Setor de Compras

De acordo,

(Assinado Eletronicamente)
Ana Sílvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **458ATDEADDoacaoComputadores21.997.0552SUCESU.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes (XXX.651.559-XX)** em 10/04/2025 15:54 Local: DETRAN/SECO, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 11/04/2025 10:38 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes** em: 10/04/2025 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e9d6c109d473a1f8601f587f02c4bd07.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

COTA ADMINISTRATIVA N.º 097/2025 – DEAD/AT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (SUCESU) DO PARANÁ.

Trata-se de protocolo encaminhado pelo Setor de Compras, referente à formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a doação 300 (trezentos) computadores, para a Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações (SUCESU/PR).

Tal pleito se faz necessário, considerando que a SUCESU/PR é uma sociedade empresarial sem fins lucrativos que objetiva compartilhar conhecimento e melhores prática do uso da tecnologia e foi fundada em 1970, congrega diversos segmentos da economia como o comércio, a indústria, o governo, entre outros.

É importante ressaltar que o programa de logística reversa da SUCESU/PR, denominado Click Escolas Sociais, é o maior programa de reutilização de equipamentos de tecnologia voltado ao meio ambiente, fundamenta-se nas ações sociais e contribui para governança corporativa. O programa é uma aliança de trabalho entre a SUCESU/PR e entidades filantrópicas voltados para a educação e/ou ensino.

O processo encontra-se instaurado por meio da Solicitação, da Associação de Usuários de Informativa e Telecomunicações (SUCESU/PR), na qual solicita doação de 300 (trezentos) computadores.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que os contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados pela Administração Pública, sejam, em regra, precedidos de licitação, a fim de assegurar a “igualdade de condições a todos os concorrentes”. Todavia, o mencionado dispositivo constitucional, faz expressa ressalva quanto à obrigatoriedade do certame nos “casos especificados na legislação”.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 21.997.055-2****COTA ADMINISTRATIVA N.º 097/2025 – DEAD/AT****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (SUCEU) DO PARANÁ.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, possibilita a doação de bens móveis, na forma estabelecida na alínea “a”, II, do artigo 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Da mesma forma, o Decreto n.º 10.086/2022 que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 o âmbito do Estado do Paraná, assim dispõe:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

Do exposto, a doação de bens móveis poderá ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação, desde que precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais estabelecidos.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 21.997.055-2****COTA ADMINISTRATIVA N.º 097/2025 – DEAD/AT****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (SUCEU) DO PARANÁ.**

Contudo, uma vez que ainda não há minuta padronizada para proceder com o processo de doação por Dispensa de Licitação, nos termos da Resolução n.º 67/2022 – PGE, entende-se necessária a remessa do presente protocolo à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e parecer jurídico, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.830/2021, que transferiu a consultoria jurídica de interesse do Departamento à PGE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Giovanna Vidal Moreira

Estagiária do Departamento Executivo de Administração – DEAD

Ana Paula Graciano da Mota

Assessoria do Departamento Executivo de Administração – DEAD

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências subsequentes.

Thaís Oliveira Santa Clara
Assessora Técnica - AT

Documento: **Cota97.2025DoacaodeComputadoresSUCESUPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giovanna Vidal Moreira (XXX.085.379-XX)** em 11/04/2025 14:54 Local: DETRAN/COAD/AT, **Ana Paula Graciano da Mota (XXX.313.959-XX)** em 14/04/2025 10:31 Local: DETRAN/COAD/AT, **Thais Oliveira Santa Clara (XXX.183.039-XX)** em 22/04/2025 14:35 Local: DETRAN/AJU.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Giovanna Vidal Moreira** em: 11/04/2025 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0012499884c5111b09cbcc453fce494.

Ofício n.º 234/2025 – DP

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Assunto: DOAÇÃO DE COMPUTADORES E MOBILIÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (SUCESU) DO PARANÁ.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o n.º **21.997.055-2**, visando a doação de 300 (trezentos) computadores, para a Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações (SUCESU/PR)

Assim, nos termos do Decreto nº 9.830/2021, encaminhamos o presente feito à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador
Igor Pires Gomes da Costa
Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva | CCON – PGE
Sede II da PGE, Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba – PR
CEP 80.510-070

Documento: **234PGEDoacaodecomputadoresSUCESUPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 23/04/2025 21:19.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Giovanna Vidal Moreira** em: 22/04/2025 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3395fe45126e507647ecf0e34b4eae9.



PROTOCOLO N.º 21.997.055-2.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (SUCESU) DO PARANÁ.

DESPACHO N.º 241/2025 – PGE/CCON

À Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias,

Considerando a competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias e aos Procuradores do Estado a ela vinculados, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração, conforme o estabelecido no art. 44 do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019, encaminho o presente protocolado que versa sobre solicitação, do Departamento de Trânsito do Paraná, de análise e manifestação acerca de análise e manifestação acerca da *“doação de 300 (trezentos) computadores, para a Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações (SUCESU/PR)” (mov. 38).*

À ordem do Coordenador do Consultivo,

Curitiba, *datado eletronicamente.*



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

INFORMAÇÃO Nº 105/2025 – PGE/PCP

1. O RELATÓRIO.

Trata-se de protocolo encaminhado a esta Procuradoria Especializada para fins de manifestação jurídica sobre a formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à doação de 300 (trezentos) computadores, com valor estimado de R\$129.924,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais), a Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações - SUCESU, Tal pleito se faz necessário, considerando que a SUCESU/PR é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, vide mov. 33, que objetiva compartilhar conhecimento e melhores prática do uso da tecnologia.

Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel, mov. 21.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o Protocolado sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

É, em síntese, o relatório. Passa-se a opinar.

2. A FUNDAMENTAÇÃO.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

2.1. As Considerações iniciais.

A princípio, cabe destacar que a presente informação se cinge à opinião jurídica sobre o objeto da consulta, sem caráter vinculativo para a autoridade competente, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentário-financeira ou contábil, que são de competência dos subscritores que as emanaram. Em decorrência disso, a decisão da autoridade administrativa não está adstrita ao aqui manifestado.

Logo, este Órgão Consultivo efetua a análise sob o prisma jurídico, de modo a se pronunciar em relação à regularidade do pleito.

Outrossim, essa exposição toma por base, preponderantemente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sob o aspecto formal, a consulta apresentada atende ao disposto no art. 2º do Regulamento da Procuradoria-geral do Estado¹, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

2.2. O Contrato de doação como contrato privado da Administração e legislação

¹ **Art. 2º** Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta ou da entidade da Administração Indireta e conter, ao menos, sob pena de não conhecimento:

I – as manifestações técnicas cabíveis;

II – a identificação precisa da controvérsia

III – a instrução do processo com os documentos indispensáveis para análise.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

incidente

Pois bem, a respeito do regime jurídico dos contratos firmados pela Administração Pública, é possível destacar uma vertente doutrinária que identifica um gênero, denominado “contratos da Administração”, que comporta todo e qualquer ajuste bilateral celebrado pela Administração, sendo espécies os “contratos administrativos” e os “contratos privados da Administração ou contratos semipúblicos”.²

No caso, a doação, espécie contratual típica do direito privado, regulamentada pelos arts. 538-564 do Código Civil, insere-se no rol dos contratos privados da Administração.

Sobre o instituto, o Código Civil assim o conceitua:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. (grifos nosso)

A doação se caracteriza pela natureza contratual³, estando pormenorizada no

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 235-236; No mesmo sentido, Carvalho Filho, para quem “toda vez que o Estado – Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração, caracterizados pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual”. Nota-se que a expressão tem sentido amplo e visa a alcançar todos os ajustes bilaterais firmados pela Administração. Desse modo, a noção corresponde a um gênero.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275, grifo do autor e grifo nosso).

³ Segundo Pablo Stolze, na sua obra Contrato de doação, “Prevalece, entretanto, o entendimento de que a doação tem natureza contratual, uma vez que, por mais que sobreleve a figura do doador, o donatário deve aceitar, sob pena de não se formar o consentimento e o contrato ser considerado juridicamente inexistente.”. Adiante, o autor arrebata “No Brasil, todavia, a doação foi tratada como figura contratual típica, ao lado da compra e venda e de outros contratos nominados. A doação, nessa linha, é um negócio jurídico firmado entre doador e donatário, por força do qual o primeiro transfere bens, móveis ou imóveis, para o patrimônio do segundo, que os aceita, animado pelo propósito de beneficência ou liberalidade



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

capítulo dos contratos em espécie; pelo animus donandi⁴, que retrata a intenção de fazer uma liberalidade, proporcionando ao donatário vantagem à custa do patrimônio do doador (elemento subjetivo); pela transferibilidade, isto é, pela transferência de bens para o patrimônio do donatário (elemento objetivo), sendo necessário que o donatário enriqueça e o doador empobreça; e pela aceitação do donatário.

Na situação analisada, tais requisitos se fazem presentes, uma vez que se detecta a intenção preliminar do Departamento Estadual de Trânsito em fazer a liberalidade, consoante se depreende tanto da Informação da Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes (mov. 19), como da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de bem móvel (mov. 21), bem como se verifica a pretensão de aceite da SUCESU quanto ao recebimento dos bens a serem doados (fls. 3, mov. 3).

Por seu turno, a transferência só deverá ocorrer após o atendimento dos requisitos legais para a efetivação da doação.

Diferentemente dos particulares, que podem dispor dos seus bens livremente, a Administração Pública, por gerir bens públicos, os quais devem servir a anseios

como elemento causal da avença.” (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14 e 17)

⁴ A respeito da liberalidade, Pablo Stolze afirma que “a pedra de toque desse contrato, é, sem dúvida, o animus donandi, ou seja, a intenção de beneficiar ou favorecer o donatário, por mera liberalidade.” (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

coletivos/sociais, deve atender a interesses públicos cabalmente demonstrados, razão pela qual deve cumprir os requisitos normativos fixados no ordenamento jurídico a fim de que a doação não espelhe uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

2.2.1 Nessa toada, a Lei Estadual n.º 20.790/2021 ampara a doação a ser concretizada pelo Departamento de Trânsito do Paraná, na medida em que ela:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

No ponto, o art. 1º da Lei 20.790/2021 prescreve que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos podem ser donatárias de bens móveis inservíveis do Estado do Paraná.

Ocorre que a qualificação jurídica da entidade como sendo organização da sociedade civil sem fins lucrativos somente pode ser aferida a partir da juntada aos autos de seus estatutos, o qual consta no mov. 33 do protocolado.

Atendendo, pois, ao elemento da inservibilidade/desnecessidade dos bens móveis a serem doados, requerido pelo dispositivo supra transcrito, o DETRAN/PR acostou declaração



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

atestando o respectivo *status* dos bens (mov. 19). Ainda, apresentou a publicação do ato de designação no Diário Oficial do Estado da nomeação da Comissão Interna responsável pela declaração de inservibilidade (mov. 31).

2.2.2 Lado outro, quanto aos termos da Informação n.º 013/2025 da Comissão Interna (mov. 19), há interesse público na doação, houve avaliação dos bens, objeto da doação, e há justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

2.2.3. Além da Lei n.º 20.790/2021, o Decreto n.º 4.336/2009 endossa a doação de bens móveis nos seguintes termos:

Art. 1º. Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como as entidades sem fins lucrativos, por ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimoniados.

Parágrafo único. Nos casos de bens recebidos em doação pela Secretaria de Estado da Cultura com a finalidade de serem repassados a órgãos e entidades citados no “caput”, que tenha entre seus objetivos a promoção da cultura, poderá o titular da Pasta autorizar a doação para fins de interesse social, observadas as disposições deste Decreto.

Os demais dispositivos do Decreto (arts. 2º e 3º) tratam sobre a formação da



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

comissão que deve ser constituída para declarar a inservibilidade/desnecessidade, além da documentação que deve instruir o pleito, o que, s.m.j., foi observado no protocolado em exame.

Por fim, o art. 4º, alínea ‘b’, informa que deferida a doação, deverá “ser efetuada a devida baixa no patrimônio sob responsabilidade do órgão, no sistema informatizado dos bens móveis”.

2.2.4 Ato contínuo, no que toca à dicção do Decreto n.º 10.086/2022 acerca das hipóteses de licitação dispensada de bens móveis, vislumbra-se, s.m.j., que o objeto do caderno administrativo se coaduna à situação projetada no art. 610, inciso II⁵, alínea “a” do normativo, assim descrito:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a)** doação em pagamento;
- b)** doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito

⁵ No art. 610 do Decreto 10.086/2022, o inciso I é, erroneamente, escrito duas vezes. Desse modo, o inciso que deveria ser o II, e que trata da dispensa de licitação de bem móvel em caso de doação, está escrito como I.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Estado do Paraná, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

I - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

(...) (grifos nosso)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

No que se refere à comprovação de que os bens doados serão utilizados para fins de uso do interesse social, o DETRAN, por intermédio da justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fl. 41, mov. 19), relatou que *“Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento Inventário e Inservibilidade, após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES que está apta a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação. ”*, cumprindo, pois, tal requisito.

Em relação à desnecessidade dos bens, constata-se seu cumprimento, segundo se infere pelos documentos de mov. 21. – Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel e Justificativa para a doação dos bens.

Ato contínuo, impende destacar que se tratando de procedimento de licitação



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

dispensada, deve o caderno administrativo ser instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022⁶, no que for aplicável, que dispõe sobre o

⁶ Decreto n.º 10.086/2022

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art.150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art.152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art.153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

processo de contratação direta.

De mais a mais, cita-se ainda como fundamento da pretensão autárquica, o art. 619 do Decreto n.º 10.086/2022, segundo o qual “os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público estadual poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei”.

No ponto, o art. 76, inc. II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, trata a doação como hipótese de licitação dispensada desde que para fins e uso exclusivamente de interesse social, devendo tal hipótese ser demonstrada expressamente nos autos.

Quanto à natureza pública do bem da Autarquia estadual, relata-se o teor do art. 621 do Decreto n.º 10.086/2022, para o qual “são públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Estado e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133, 2021”, o que só respalda o procedimento percorrido para a concretização da doação.

2.3 O exame da minuta do Termo de Doação n. 019/2025

No que toca à minuta do termo de doação aportada às fls. 99/107, mov. 34, este atende aos critérios normativos, o que viabiliza sua aprovação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 21.997.055-2

INFORMAÇÃO N.º 105/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 300 COMPUTADORES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

3. A CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as sugestões registradas nesta Informação, o procedimento de doação estará em sintonia com as regras estabelecidas no ordenamento jurídico que dispõem sobre o assunto, razão pela qual esse Órgão Consultivo entende pela sua regularidade jurídica.

Encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Paraná para ciência e providências que entender cabíveis.

É a informação.

Curitiba, *datado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Giovanna Borges
Assessora – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

Documento: **105Informacaon1052025DoacaodebemmoveldoDETRANparaSUCESU21.997.0552.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 29/04/2025 10:36.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna Borges Polidoro (XXX.400.769-XX)** em 29/04/2025 08:41 Local: PGE/PCP.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 29/04/2025 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4c5b8056935bfb0449acbd0765003193.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.049.460/0001-03
Razão Social: SUCESU SOC DOS USUÁRIOS DE INFORMÁT E TELECOMUNICAÇÕES.
Endereço: RUA COMENDADOR ARAÚJO 143 DÉCIMO ANDAR CJ 10 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020170508428580

Informação obtida em 06/05/2025 16:41:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INFORMAÇÃO N.º 033/2025 – SECO/DEAD

REFERENTE: Doação de 300 Computadores, através da Dispensa de Licitação n.º 19/2025 – Protocolo n.º 21.997.055-2

Respostas aos questionamentos constantes da Informação n.º 105/2025 – PGE/PCP.

Solicita que o caderno administrativo seja instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto nº 10.086/2022, no que for aplicável:

Art. 148	Aplicação
Inciso I - indicação do dispositivo legal aplicável:	O processo foi instruído pelo art. 76, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que trata de doação.
Inciso II - autorização do ordenador de despesa;	A autorização será realizada na sequência, para que o Termo de Doação possa ser assinado.
Inciso III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;	Não aplicável para o caso, por se tratar de doação de bens móveis para Órgão da Administração Pública Estadual.
Inciso IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;	Não aplicável para o caso, por se tratar de doação para órgão da Administração Pública Estadual.
Inciso V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.	A Lista de Verificação está apensada ao livro do processo, fls. 116 e 117, mov. 35.
Arts. 149 ao 153	Os artigos não se aplicam para a doação de bens móveis para Órgão da Administração Pública Estadual.

É o que tínhamos até o presente momento,

(Assinado Eletronicamente)
Thales Felipe Marangoni Tanan
Estagiário do Setor de Compras

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)
Jussara De Oliveira
Chefe do Setor de Compras

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)
Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **033InformacaoPGEDL192025DoacaodeComputadoresSUCESU.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara de Oliveira (XXX.401.509-XX)** em 08/05/2025 13:51 Local: DETRAN/COAD, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 08/05/2025 16:01 Local: DETRAN/COAD.

Assinatura Simples realizada por: **Thales Felipe Marangoni Tanan (XXX.572.159-XX)** em 08/05/2025 13:35 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 08/05/2025 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8e19fd99caef96ca121ff9f73ccfc4c6.

DESPACHO N.º 126/2025 – DEAD/DP

- I. **AUTORIZO** a formalização do Termo de Doação de Computadores, para a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU**, através da Dispensa de Licitação n.º 019/2025, com fulcro no Art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o contido neste processo protocolado n.º **21.997.055-2** em sua plena regularidade, atendendo às disposições contidas na legislação vigente
- II. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 21.997.055-2

Documento: **DespachoDPDL019.2025DoacaoSUCESU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 09/05/2025 11:40.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 08/05/2025 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3262d304e487fdf14f32c514372866dc.



O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das atribuições conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL de competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei nº 11.197, de 1997, que institui o Código de Trânsito do Estado do Paraná, publica as portarias DEIT / DG abaixo assinadas, para os Agentes de Trânsito:

LEANDRO DE SOUZA BRITO ID 16273 PORT. 17129/2025
RODRIGO DE SOUZA ID 37234 PORT. 17129/2025
DO NASCIMENTO ID 37235 PORT. 17129/2025

Curitiba, 12 de Maio de 2025.

Adriano Furtado
Diretor-presidente do DETRAN/PR

64764/2025

Dispensa de Licitação n.º 019/2025

OBJETO: Doação de Computadores para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCEU.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 21.997.055-2, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64639/2025

Dispensa de Licitação n.º 024/2025

OBJETO: Doação de Prateleiras de Aço para a SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 23.531.503-3, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64640/2025

Dispensa de Licitação n.º 025/2025

OBJETO: Doação de Computadores para a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E CIDADANIA – SEJU.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 23.564.850-4, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64641/2025

FUNDEPAR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 23.537.119-7. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. **CNPJ:** 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** SUNENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 35.230.678/0001-45. **OBJETO:** Acréscimo de serviços, com alteração no valor final do contrato, bem como alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do cronograma físico-financeiro. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Ficam suprimidos do contrato R\$ 115.009,22, que corresponde a 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo conforme especificado no Anexo II. **VALOR:** Em consequência dos serviços acrescentados na cláusula anterior, fica alterado o valor final do contrato de R\$ 1.929.617,44 para R\$ 2.044.626,66, sendo R\$ 115.009,22 referente ao total dos acréscimos (7,37% do valor inicial atualizado do contrato). **PRAZO:** Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de 20 de agosto de 2025 e 16 de fevereiro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, elemento de despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **GARANTIA:** A contratada prestará a título de endosso à garantia de execução contratual, o correspondente o valor de R\$ 5.750,46, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo Aditivo e R\$ 4.207,67, correspondente a inexecuibilidade, conforme cláusula 12 do Instrumento de Contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Fica a garantia de execução contratual automaticamente prorrogada pelo novo prazo de vigência do contrato. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025.

65068/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287175325

Documento emitido em 13/05/2025 14:00:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11889 | 13/05/2025 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONTRATO N.º 089/2025 – FUNDEPAR, Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **RSOS: (...).** **Leia-se: OBJETO: (...)** **DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 782.295,37 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos, sendo 70,55% (setenta e cinco por cento) referente aos materiais e 29,45% (vinte e nove por cento) referente à mão de obra. **RECURSOS: (...)**

64908/2025

CONTRATO N.º 2640/2025 – FUNDEPAR, Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...).** **Leia-se: OBJETO: (...)** **DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 5.320.200,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil e duzentos reais). **RECURSOS: (...)**

64978/2025

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 23.572.302-6. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. **CNPJ:** 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** K.C.M ZUCOLOTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.358.680/0001-88. **OBJETO:** Supressão e acréscimo de serviços, com alteração no valor final do contrato, bem como alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do cronograma físico-financeiro. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Ficam suprimidos do contrato R\$ 6.084,40 (referentes aos serviços a serem glosados), que corresponde a 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e acrescentados R\$ 55.395,66, que corresponde a 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo conforme especificado no Anexo II. **VALORES:** Em consequência dos serviços suprimidos e acrescentados na cláusula anterior, fica alterado o valor final do contrato de R\$ 296.080,02 (duzentos e noventa e seis mil, oitenta reais e dois centavos) para R\$ 345.391,28 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos) sendo R\$ 6.084,40 (seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) referentes às supressões 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato) e R\$ 55.395,66 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) referentes ao total dos acréscimos 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato). **PRAZO:** Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data 28 de junho 2025 e 25 de dezembro 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Natureza despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem da Despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **GARANTIA:** A contratada prestará a título de endosso à garantia de execução contratual, o correspondente o valor de R\$ 2.465,56 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Termo Aditivo, e, R\$ 5.622,65 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a inexecuibilidade, totalizando R\$ 08.088,21 (oito mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme cláusula 12ª do Instrumento de Contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Fica a garantia de execução contratual automaticamente prorrogada pelo novo prazo de vigência do contrato. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025.

65081/2025

Retificamos o **EXTRATO DE CONTRATO N.º 2346/2025 – FUNDEPAR,** publicado no DIOE Comércio Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...).** **Leia-se: OBJETO: (...)** **DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é R\$ 1.080.567,16 (um milhão, oitenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo 71,86% (setenta e um vírgula oitenta e seis por cento) referente aos materiais e 28,14% (vinte e oito vírgula quatorze por cento) referente à mão de obra. **RECURSOS: (...).**

65059/2025

Retificamos o **EXTRATO DE CONTRATO N.º 2687/2025 – FUNDEPAR,** publicado no DIOE Comércio Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 22. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...).** **Leia-se: OBJETO: (...)** **DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais). **RECURSOS: (...).**

65054/2025

IAT

1º TERMO DE ADITIVO

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação por mais 6 (seis) meses, que se inicia em 13/05/2025 e finaliza em 13/11/2025 do contrato 7544/2023 firmado entre o Instituto Agua e Terra e a empresa Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura LTDA.
ASSINANTES: José Luiz Scroccaro e Ernani Nathan Paciornik.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

64930/2025

Relatório: Solicitação Dispensa de Compra de Material
SOLICITAÇÃO 16942/2025

Órgão GMS:	DETRAN-Departamento de Trânsito do Estado do Paraná			Protocolo:	219970552
Descrição do Setor:	SECO				
Data de Criação:	15/05/2025 14:11	Usuário Responsável:	Thales Felipe Marangoni Tanan		
Tipo:	Dispensa	Critério de Preço:	Menor Valor		
Modalidade da Dispensa:	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social (Estatal)				
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Órgão COP:				Unidade COP:	
Projeto Atividade:					
Código Orçamentário Reduzido:				Valor:	
Observações:				Obras?	Não
Grupo:	71 - Mobiliários em geral				
Classe:	7101 - Mobiliário para escritório				

Fornecedor: 75.049.460/0001-03 - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Item: 7101.64129 - Estação de trabalho, MATERIAL: MDF, Com uma gaveta e uma prateleira com rodízio para CPU, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário				Situação: Aprovado
Quantidade: 300		Valor Unitário (R\$): 433,0800		Valor Total do Item (R\$): 129.924,00
Periodicidade: -			Dia de Entrega: -	
Local de Entrega: Rua Dezenove de Novembro, 107 - Setor de Material de Consumo - Centro - Pinhais-PR - 83.323-260				
COTAÇÕES DO ITEM				
Fornecedor	Valor Unitário	Referência	Observações da Cotação	Preenchimento de Exigências
75.049.460/0001-03 - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	433,0800			Marca: Garantia contra defeitos de fabricação: Fabricante: Atender normas vigentes da ABNT:
TOTAIS DO FORNECEDOR: 75.049.460/0001-03 - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES				
Quantidade de Itens		Valor Total		
1		129.924,00		
TOTAIS DA SOLICITAÇÃO				

Quantidade de Itens	Valor Total
1	129.924,00

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE COMPRAS

Protocolo: 21.997.055-2
Assunto: DL 019/2025 - Solicitação de Doação de Computadores
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
Data: 15/05/2025 14:32

DESPACHO

Ao **SEMP**,

Segue protocolado de doação devidamente **autorizado**.
Em Anexo consta o termo de doação editável.

Atenciosamente,

Thales Tanan - Estagiário do Setor de Compras

Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Thales Felipe Marangoni Tanan (XXX.572.159-XX)** em 15/05/2025 14:32 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 15/05/2025 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bf5900f68ca21c580cd4064a6e4d004.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 019/2025

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR e a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Adriano Marcos Furtado, nomeado pelo Decreto n.º 56/2023, doravante denominado **DOADOR**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.049.460/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fernando Misato, nomeado por Ata, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001253865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
2	100002381383	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
3	100002382634	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
4	100001247429	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
5	100001253863	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
6	100001254492	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
7	100002381441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
8	100001256069	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
9	100001256298	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
10	100001255978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
11	100001247448	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
12	100001253892	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
13	100002381620	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
14	100001254080	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

15	100002370804	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
16	100002381685	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
17	100001247428	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
18	100001254528	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
19	100001254579	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
20	100002380725	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
21	100002381710	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
22	100002383148	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
23	100001254327	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
24	100001256269	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
25	100002381253	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
26	100001255084	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
27	100002383105	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
28	100001254527	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
29	100001254799	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
30	100001255441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
31	100001255602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
32	100001247447	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
33	100002381700	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
34	100001247430	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
35	100002370830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
36	100002381622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
37	100001253949	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
38	100001254668	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
39	100001255798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
40	100002384037	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
41	100001253951	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
42	100001253978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
43	100002370785	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
44	100002381524	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
45	100002381644	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
46	100001256167	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
47	100002380780	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
48	100001255073	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
49	100001254518	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
50	100001254566	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
51	100002380591	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
52	100001254904	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
53	100001255021	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
54	100002381545	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
55	100002381211	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

56	100001254815	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
57	100001254955	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
58	100001256192	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
59	100001255387	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
60	100001255829	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
61	100002380756	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
62	100002383176	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
63	100002381451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
64	100002381418	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
65	100002382130	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
66	100002383790	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
67	100002381648	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
68	100001254669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
69	100001247449	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
70	100001255796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
71	100002381249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
72	100001253783	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
73	100002370890	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
74	100001254400	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
75	100001256200	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
76	100001256271	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
77	100002382604	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
78	100002381302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
79	100001255556	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
80	100001247425	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
81	100002381285	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
82	100002370966	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
83	100002383165	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
84	100001255747	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
85	100001247442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
86	100001256197	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
87	100001247411	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
88	100002370895	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
89	100001247460	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
90	100002370798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
91	100001247408	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
92	100001247424	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
93	100002381505	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
94	100001254696	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
95	100002381290	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
96	100001256007	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

97	100002382159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
98	100001247441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
99	100001255675	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
100	100002381578	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
101	100001255642	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
102	100001253958	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
103	100001254403	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
104	100001255437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
105	100001254297	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
106	100002380745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
107	100001247459	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
108	100002382872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
109	100001247427	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
110	100001254146	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
111	100001254377	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
112	100001253913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
113	100002382506	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
114	100002382186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
115	100001253864	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
116	100002383870	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
117	100001254848	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
118	100001247445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
119	100001254698	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
120	100001255024	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
121	100001253907	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
122	100002381534	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
123	100001255003	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
124	100001254645	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
125	100001256206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
126	100002383814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
127	100001254813	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
128	100001247426	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
129	100002383979	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
130	100001255371	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
131	100001255745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
132	100002383789	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
133	100001254107	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
134	100001254694	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
135	100001254857	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
136	100002382652	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

137	100001254567	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
138	100002380554	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
139	100002383881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
140	100001254936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
141	100002381370	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
142	100001247443	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
143	100002383767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
144	100002382521	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
145	100001247437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
146	100002381279	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
147	100001254656	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
148	100002380842	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
149	100002383721	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
150	100001247421	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
151	100001253899	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
152	100002370786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
153	100001247417	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
154	100002380588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
155	100002381445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
156	100002382244	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
157	100002381436	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
158	100002382533	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
159	100001247456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
160	100002382777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
161	100001255422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
162	100002381375	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
163	100002381639	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
164	100001255872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
165	100002381379	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
166	100001247435	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
167	100001255777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
168	100002381299	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
169	100002382151	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
170	100002381901	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
171	100002381239	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
172	100002370814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
173	100001255093	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
174	100002381503	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
175	100001247420	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
176	100001256152	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
177	100001256055	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

178	100002370936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
179	100002382260	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
180	100001256125	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
181	100002381442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
182	100001254678	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
183	100002381577	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
184	100001247455	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
185	100001255588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
186	100001254946	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
187	100001247407	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
188	100002381308	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
189	100002370767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
190	100002381530	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
191	100001254094	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
192	100001254811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
193	100002383861	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
194	100002383764	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
195	100002381234	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
196	100001253782	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
197	100001254482	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
198	100002381255	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
199	100002383809	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
200	100002380560	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
201	100002380796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
202	100002381682	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
203	100001247423	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
204	100001254456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
205	100001253822	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
206	100001255097	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
207	100002382252	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
208	100002383796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
209	100001247458	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
210	100002381228	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
211	100001254817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
212	100001247440	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
213	100001255811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
214	100002380526	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
215	100001254394	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
216	100001255619	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
217	100002380539	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
218	100001254913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

219	100001247414	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
220	100002382653	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
221	100002381635	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
222	100001247422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
223	100002381494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
224	100001247457	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
225	100001255587	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
226	100002380736	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
227	100002383189	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
228	100002381365	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
229	100001247432	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
230	100001253881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
231	100001254786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
232	100001256186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
233	100001256020	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
234	100002380622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
235	100002383769	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
236	100002381564	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
237	100001247451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
238	100002382843	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
239	100001254792	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
240	100001255883	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
241	100001254174	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
242	100001255669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
243	100002382231	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
244	100001247431	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
245	100001253742	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
246	100001253817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
247	100001256267	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
248	100002382249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
249	100001254667	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
250	100001254688	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
251	100001247450	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
252	100002380739	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
253	100002383117	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
254	100001254302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
255	100002383865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
256	100002383827	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
257	100001255034	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
258	100001253768	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
259	100001254138	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

260	100002382720	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
261	100001255776	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
262	100002381775	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
263	100002380569	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
264	100001247434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
265	100002380807	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
266	100002381206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
267	100002370961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
268	100002382602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
269	100001254865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
270	100001255494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
271	100001247453	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
272	100002381625	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
273	100002381367	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
274	100001247419	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
275	100002381914	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
276	100001247433	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
277	100001254741	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
278	100002382277	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
279	100001255434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
280	100001254081	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
281	100001254745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
282	100002381565	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
283	100001254068	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
284	100002381512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
285	100001254064	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
286	100001247452	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
287	100002381563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
288	100001253808	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
289	100002381738	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
290	100001254831	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
291	100001254550	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
292	100001255563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
293	100001255594	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
294	100001254961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
295	100001255753	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
296	100001253830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
297	100002382512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
298	100002383159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
299	100002382169	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

300	100002382611	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
-----	--------------	----------------	---------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Solicita ao Detran/PR equipamentos que sirvam para ações sociais no âmbito da tecnologia da informação, sejam em funcionamento para uso, ou sem funcionar, para laboratório operacional e logística reversa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Fernando Misato
Presidente da SUCESU/PR

TESTEMUNHA 1

Valmir Batista da Costa

CPF

RG nº.

TESTEMUNHA 2

Ana Silvia Amorim Drewello

CPF

RG

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

A **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCESU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.049.460/0001-03, neste ato representado pelo, Presidente, Sr. Fernando Misato, nomeado por Ata declara ter recebido, nesta data, do Senhor Ednilson Mario Aguiar ocupante do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 19/2025.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001253865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
2	100002381383	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
3	100002382634	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
4	100001247429	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
5	100001253863	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
6	100001254492	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
7	100002381441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
8	100001256069	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
9	100001256298	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
10	100001255978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
11	100001247448	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
12	100001253892	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
13	100002381620	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
14	100001254080	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
15	100002370804	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
16	100002381685	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
17	100001247428	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
18	100001254528	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
19	100001254579	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
20	100002380725	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
21	100002381710	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
22	100002383148	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
23	100001254327	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

24	100001256269	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
25	100002381253	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
26	100001255084	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
27	100002383105	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
28	100001254527	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
29	100001254799	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
30	100001255441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
31	100001255602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
32	100001247447	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
33	100002381700	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
34	100001247430	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
35	100002370830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
36	100002381622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
37	100001253949	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
38	100001254668	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
39	100001255798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
40	100002384037	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
41	100001253951	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
42	100001253978	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
43	100002370785	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
44	100002381524	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
45	100002381644	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
46	100001256167	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
47	100002380780	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
48	100001255073	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
49	100001254518	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
50	100001254566	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
51	100002380591	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
52	100001254904	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
53	100001255021	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
54	100002381545	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
55	100002381211	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
56	100001254815	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
57	100001254955	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
58	100001256192	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
59	100001255387	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
60	100001255829	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
61	100002380756	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
62	100002383176	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
63	100002381451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
64	100002381418	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

65	100002382130	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
66	100002383790	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
67	100002381648	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
68	100001254669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
69	100001247449	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
70	100001255796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
71	100002381249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
72	100001253783	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
73	100002370890	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
74	100001254400	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
75	100001256200	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
76	100001256271	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
77	100002382604	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
78	100002381302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
79	100001255556	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
80	100001247425	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
81	100002381285	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
82	100002370966	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
83	100002383165	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
84	100001255747	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
85	100001247442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
86	100001256197	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
87	100001247411	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
88	100002370895	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
89	100001247460	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
90	100002370798	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
91	100001247408	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
92	100001247424	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
93	100002381505	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
94	100001254696	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
95	100002381290	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
96	100001256007	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
97	100002382159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
98	100001247441	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
99	100001255675	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
100	100002381578	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
101	100001255642	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
102	100001253958	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
103	100001254403	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
104	100001255437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
105	100001254297	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

106	100002380745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
107	100001247459	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
108	100002382872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
109	100001247427	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
110	100001254146	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
111	100001254377	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
112	100001253913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
113	100002382506	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
114	100002382186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
115	100001253864	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
116	100002383870	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
117	100001254848	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
118	100001247445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
119	100001254698	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
120	100001255024	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
121	100001253907	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
122	100002381534	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
123	100001255003	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
124	100001254645	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
125	100001256206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
126	100002383814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
127	100001254813	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
128	100001247426	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
129	100002383979	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
130	100001255371	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
131	100001255745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
132	100002383789	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
133	100001254107	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
134	100001254694	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
135	100001254857	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
136	100002382652	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
137	100001254567	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
138	100002380554	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
139	100002383881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
140	100001254936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
141	100002381370	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
142	100001247443	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
143	100002383767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
144	100002382521	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
145	100001247437	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
146	100002381279	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

147	100001254656	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
148	100002380842	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
149	100002383721	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
150	100001247421	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
151	100001253899	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
152	100002370786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
153	100001247417	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
154	100002380588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
155	100002381445	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
156	100002382244	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
157	100002381436	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
158	100002382533	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
159	100001247456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
160	100002382777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
161	100001255422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
162	100002381375	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
163	100002381639	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
164	100001255872	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
165	100002381379	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
166	100001247435	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
167	100001255777	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
168	100002381299	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
169	100002382151	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
170	100002381901	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
171	100002381239	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
172	100002370814	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
173	100001255093	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
174	100002381503	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
175	100001247420	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
176	100001256152	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
177	100001256055	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
178	100002370936	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
179	100002382260	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
180	100001256125	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
181	100002381442	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
182	100001254678	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
183	100002381577	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
184	100001247455	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
185	100001255588	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
186	100001254946	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
187	100001247407	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

188	100002381308	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
189	100002370767	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
190	100002381530	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
191	100001254094	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
192	100001254811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
193	100002383861	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
194	100002383764	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
195	100002381234	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
196	100001253782	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
197	100001254482	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
198	100002381255	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
199	100002383809	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
200	100002380560	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
201	100002380796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
202	100002381682	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
203	100001247423	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
204	100001254456	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
205	100001253822	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
206	100001255097	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
207	100002382252	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
208	100002383796	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
209	100001247458	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
210	100002381228	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
211	100001254817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
212	100001247440	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
213	100001255811	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
214	100002380526	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
215	100001254394	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
216	100001255619	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
217	100002380539	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
218	100001254913	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
219	100001247414	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
220	100002382653	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
221	100002381635	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
222	100001247422	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
223	100002381494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
224	100001247457	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
225	100001255587	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
226	100002380736	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
227	100002383189	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
228	100002381365	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

229	100001247432	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
230	100001253881	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
231	100001254786	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
232	100001256186	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
233	100001256020	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
234	100002380622	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
235	100002383769	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
236	100002381564	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
237	100001247451	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
238	100002382843	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
239	100001254792	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
240	100001255883	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
241	100001254174	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
242	100001255669	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
243	100002382231	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
244	100001247431	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
245	100001253742	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
246	100001253817	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
247	100001256267	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
248	100002382249	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
249	100001254667	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
250	100001254688	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
251	100001247450	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
252	100002380739	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
253	100002383117	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
254	100001254302	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
255	100002383865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
256	100002383827	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
257	100001255034	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
258	100001253768	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
259	100001254138	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
260	100002382720	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
261	100001255776	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
262	100002381775	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
263	100002380569	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
264	100001247434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
265	100002380807	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
266	100002381206	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
267	100002370961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
268	100002382602	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
269	100001254865	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

270	100001255494	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
271	100001247453	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
272	100002381625	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
273	100002381367	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
274	100001247419	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
275	100002381914	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
276	100001247433	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
277	100001254741	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
278	100002382277	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
279	100001255434	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
280	100001254081	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
281	100001254745	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
282	100002381565	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
283	100001254068	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
284	100002381512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
285	100001254064	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
286	100001247452	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
287	100002381563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
288	100001253808	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
289	100002381738	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
290	100001254831	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
291	100001254550	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
292	100001255563	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
293	100001255594	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
294	100001254961	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
295	100001255753	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
296	100001253830	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
297	100002382512	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
298	100002383159	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
299	100002382169	CPU/COMPUTADOR	REGULAR
300	100002382611	CPU/COMPUTADOR	REGULAR

Curitiba, datado eletronicamente.

SERVIDOR ESTADUAL

DONATÁRIO

FORMULARIO 1254/2025.

Documento: **Anexo_3_TermodedoacaoSUCESU.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 28/05/2025 10:08, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 28/05/2025 15:03 Local: DETRAN/DISAD, **Valmir Batista da Costa (XXX.057.319-XX)** em 28/05/2025 15:09 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao documento **1.554.091** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 28/05/2025 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a26951b7f96c7fed1e2ff3d60d8dee7.

Documento: **Anexo_3_TermodedoacaoSUCESUassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Misato (XXX.250.699-XX)** em 30/05/2025 14:57 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 28/05/2025 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5322cdcec4e8d4fba587df74c8a3a2e4.



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

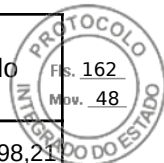
Data:	27/05/2025
Número:	2877547
Protocolo:	
DOADOR	
Órgão/Entidade	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:	78.206.513/0001-40
Representante Legal:	ADRIANO MARCOS FURTADO
Unidade:	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município:	Pinhais
DONATÁRIO	
Entidade	ASSOCIACAO DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
CNPJ:	75.049.460/0001-03
Endereço:	Rua Benjamin Constant 67
Município:	Curitiba
Representante Legal:	Fernando Misato
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSOR)	
Kamila Fagundes	
Responsável pela validação deste processo	
EDNILSON MARIO AGUIAR	
OBSERVAÇÕES	
Conforme protocolado 21.997.055-2	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

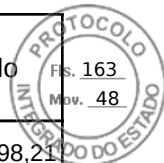
O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100001241934	cpu	Desincorporado	Bom	R\$ 60,92
2	100001247407	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
3	100001247408	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
4	100001247411	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
5	100001247414	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
6	100001247417	COMPUTADOR-ILHA WAY-15-2300/HD500GB-STALL/4GB/DVD-RW/SS-300ES-BRONZE/MAU-USB/2GB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21

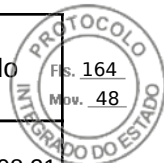
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
7	100001247419	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
8	100001247420	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
9	100001247421	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
10	100001247422	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
11	100001247423	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
12	100001247424	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
13	100001247425	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
14	100001247426	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
15	100001247427	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
16	100001247428	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
17	100001247429	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
18	100001247430	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
19	100001247431	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
20	100001247432	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
21	100001247433	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
22	100001247434	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
23	100001247435	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
24	100001247437	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
25	100001247440	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
26	100001247441	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
27	100001247442	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
28	100001247443	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
29	100001247445	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
30	100001247447	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
31	100001247448	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
32	100001247449	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
33	100001247450	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
34	100001247451	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
35	100001247452	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
36	100001247453	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



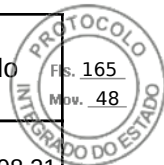
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
37	100001247455	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
38	100001247456	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
39	100001247457	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
40	100001247458	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
41	100001247459	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
42	100001247460	COMPUTADOR -ILHAWAY/4GB-RAM-500 GB HD-DVD RW	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
43	100001253742	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
44	100001253768	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
45	100001253782	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
46	100001253783	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
47	100001253808	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
48	100001253817	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
49	100001253822	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
50	100001253830	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
51	100001253863	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
52	100001253864	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
53	100001253865	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
54	100001253881	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
55	100001253892	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
56	100001253899	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
57	100001253907	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
58	100001253913	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
59	100001253949	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



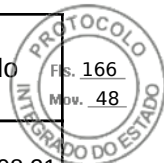
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
60	100001253951	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
61	100001253958	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
62	100001253978	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
63	100001254064	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
64	100001254068	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
65	100001254080	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
66	100001254081	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
67	100001254094	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
68	100001254107	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
69	100001254138	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
70	100001254146	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
71	100001254174	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
72	100001254297	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
73	100001254302	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
74	100001254327	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
75	100001254377	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
76	100001254394	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
77	100001254400	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
78	100001254403	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
79	100001254456	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
80	100001254482	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



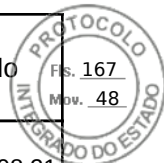
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
81	100001254492	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
82	100001254518	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
83	100001254527	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
84	100001254528	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
85	100001254550	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
86	100001254566	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
87	100001254567	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
88	100001254579	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
89	100001254645	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
90	100001254656	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
91	100001254667	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
92	100001254668	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
93	100001254669	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
94	100001254678	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
95	100001254688	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
96	100001254694	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
97	100001254696	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
98	100001254698	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
99	100001254741	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
100	100001254745	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
101	100001254786	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



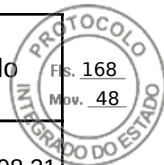
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
102	100001254792	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
103	100001254799	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
104	100001254811	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
105	100001254813	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
106	100001254815	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
107	100001254817	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
108	100001254831	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
109	100001254848	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
110	100001254857	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
111	100001254865	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
112	100001254904	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
113	100001254913	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
114	100001254936	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
115	100001254946	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
116	100001254955	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
117	100001254961	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
118	100001255003	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
119	100001255021	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
120	100001255024	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
121	100001255034	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
122	100001255073	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



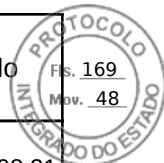
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
123	100001255084	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
124	100001255093	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
125	100001255097	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
126	100001255371	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
127	100001255387	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
128	100001255422	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
129	100001255434	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
130	100001255437	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
131	100001255441	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
132	100001255494	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
133	100001255556	CPU DE COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB ABNT 2 - RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
134	100001255563	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
135	100001255587	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
136	100001255588	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
137	100001255594	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
138	100001255602	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
139	100001255619	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
140	100001255642	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



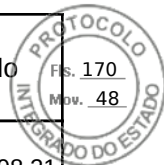
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
141	100001255669	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
142	100001255675	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
143	100001255745	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
144	100001255747	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
145	100001255753	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
146	100001255776	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
147	100001255777	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
148	100001255796	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
149	100001255798	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
150	100001255811	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
151	100001255829	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
152	100001255860	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Bom	R\$ 64,63
153	100001255872	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
154	100001255883	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
155	100001255978	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
156	100001256007	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
157	100001256020	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



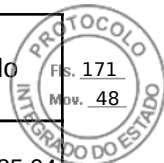
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
158	100001256055	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
159	100001256069	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
160	100001256125	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
161	100001256152	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
162	100001256167	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
163	100001256186	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
164	100001256192	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
165	100001256197	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
166	100001256200	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
167	100001256206	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB.	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
168	100001256267	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
169	100001256269	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
170	100001256271	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
171	100001256298	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
172	100002370767	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
173	100002370785	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
174	100002370786	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
175	100002370798	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
176	100002370804	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
177	100002370814	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
178	100002370890	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



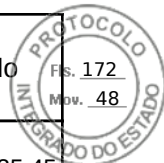
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
179	100002370895	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
180	100002370936	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
181	100002370961	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
182	100002370966	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB - MOUSE USB	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
183	100002380526	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
184	100002380554	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
185	100002380569	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
186	100002380588	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
187	100002380591	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
188	100002380622	MASTER D610(ROHS)-DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
189	100002380701	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
190	100002380710	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
191	100002380722	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
192	100002380725	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
193	100002380726	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
194	100002380736	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
195	100002380741	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
196	100002380744	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
197	100002380756	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
198	100002380780	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
199	100002380796	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



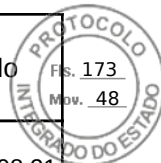
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
200	100002380817	MASTER D610(ROHS) - DCRE 2016/181952,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 85,04
201	100002381206	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
202	100002381211	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
203	100002381228	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
204	100002381234	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
205	100002381249	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
206	100002381253	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
207	100002381255	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
208	100002381279	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
209	100002381285	POSITIVO MASTER D610(ROHS),COM WINDOWS 10 PRO ,TECLADO USB,MOU USB,PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
210	100002381293	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 85,04
211	100002381299	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
212	100002381308	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
213	100002381365	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
214	100002381367	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
215	100002381370	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
216	100002381375	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
217	100002381383	POSITIVO MASTER D610(ROHS) ACOMPANHA WINDOWS 10 PRO,TECLADO USB,MOU USB,MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



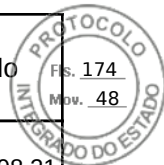
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
218	100002381403	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Bom	R\$ 535,45
219	100002381418	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
220	100002381436	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
221	100002381442	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
222	100002381451	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
223	100002381454	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Bom	R\$ 535,45
224	100002381494	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
225	100002381503	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
226	100002381505	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
227	100002381512	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
228	100002381524	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
229	100002381534	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
230	100002381545	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
231	100002381563	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
232	100002381564	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
233	100002381565	POSITIVO MASTER D610(ROHS) TECLADO USB POSITIVO MOU USB POSITIVO MOUSE PAD DANKA	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
234	100002381577	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
235	100002381620	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
236	100002381622	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
237	100002381625	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
238	100002381639	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
239	100002381644	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
240	100002381648	POSITIVO MASTER D610(I5)COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
241	100002381682	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
242	100002381685	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
243	100002381700	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
244	100002381706	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 1.184,33
245	100002381710	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
246	100002381738	POSITIVO MASTER D610(I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
247	100002381775	POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
248	100002381829	POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS PRO 10 TCL K 120 MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
249	100002381901	POSITIVO MASTER D610(I5) COM WINDONS 10 PRO TCL K 120 USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
250	100002382130	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
251	100002382151	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
252	100002382159	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
253	100002382169	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
254	100002382186	CPU POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
255	100002382231	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
256	100002382252	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
257	100002382260	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
258	100002382277	POSITIVO MASTER D610 WINDONS 10 PRO TLC USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
259	100002382506	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21



Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
260	100002382521	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
261	100002382533	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
262	100002382602	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
263	100002382604	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
264	100002382611	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
265	100002382624	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
266	100002382634	CPU POSITIVO MASTER D610(I5) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
267	100002382653	CPU POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Regular	R\$ 98,21
268	100002382672	CPU POSITIVO MASTER D610 (I3) WINDONS 10 PRO TCL USB MOU USB MOUSE PAD	Desincorporado	Bom	R\$ 850,45
269	100002382720	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
270	100002382822	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Bom	R\$ 646,34
271	100002382843	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
272	100002382872	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
273	100002383105	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
274	100002383117	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
275	100002383148	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
276	100002383159	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
277	100002383176	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
278	100002383189	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
279	100002383227	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Bom	R\$ 1.326,45
280	100002383721	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
281	100002383739	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Bom	R\$ 64,63
282	100002383747	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 646,34
283	100002383764	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
284	100002383767	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
285	100002383769	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03



Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
286	100002383789	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
287	100002383790	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
288	100002383796	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
289	100002383809	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
290	100002383814	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
291	100002383827	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
292	100002383865	cpu master positivo modelo d610 (i3)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
293	100002383870	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
294	100002383881	cpu master positivo modelo d610 (i5)	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
295	100002383979	CPU POSITIVO MASTER D610 I3	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
296	100002384037	CPU POSITIVO MASTER D610 I5	Desincorporado	Regular	R\$ 118,03
297	100002384056	CPU POSITIVO MASTER D610 I5	Desincorporado	Bom	R\$ 646,34
298	100002390782	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3070, MOUSE OPTICO, TECLADO ALFA NUMERICO	Desincorporado	Novo	R\$ 2.005,22
299	100002390785	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3070, MOUSE OPTICO, TECLADO ALFA NUMERICO	Desincorporado	Novo	R\$ 2.005,22
300	100002394750	Positivo Master D3400 ROHS Windows 11, Mouse usb,, Teclado usb	Desincorporado	Bom	R\$ 3.620,00
TOTAL:					R\$ 48.747,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

- I - por proceder à retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento;
- II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, I, 'a', do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Solicitamos a doação de computadores para o Programa de Logística Reversa da SUCESU - PR, denominado Click Escolas Sociais, que atende a entidades filantrópicas voltados à educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o(s) bem(ns) ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, podendo ser dilatado por ato do DOADOR, implica a rescisão do termo de doação.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 686 do Decreto nº 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

ADRIANO MARCOS FURTADO
DOADOR

FERNANDO MISATO
DONATÁRIO

FRANCISCO MIRANDA ZARO
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:

Documento: **termodedoacaosucessu.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Misato (XXX.250.699-XX)** em 30/05/2025 14:57 Local: CIDADAO, **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 03/06/2025 12:12 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **21.997.055-2** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 28/05/2025 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f64f69a44608e846c91dcc12144cafe3.